

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1.561 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração dos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, previsto na Lei nº. 1298, de 13 de outubro de 2009, para fins de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Considerando os dispostos no artigo 18, da Lei Complementar nº. 75 de 02 de dezembro de 2005 e artigo 1º, da Lei nº. 1298, de 13 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores - PGV, para fins de apuração do valor venal.

Considerando que os dispostos nos artigos 226 e 231, da Lei Complementar nº. 75 de 02 de dezembro de 2005, disciplina aplicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à Obra Particular e em Vias e Logradouros Públicos e a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.

LEI:

Art.1º - Ficam alterados os valores constantes nos Anexos I, II, III, instituídos pela Lei nº. 1298, de 13 de outubro de 2009, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores - PGV, para fins de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, passando a vigorar os valores contidos nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, quando serão revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

Tabela de valores das Zonas Fiscais dos logradouros no Município de Belford Roxo para fins de calculo do (Vu)T - Valor Unitário do metro quadrado de Terreno

Zona Fiscal (ZF)	Valor do m ² em R\$
01	26,14
02	15,69
03	8,70
04	5,24
05	2,62
06	1,74

ANEXO II:

Tabela das Categorias e de Valores do (Vu)C - Valor Unitário do metro quadrado de Construção:

RESIDENCIAL			RESIDENCIAL		
Tipo: CASAS			Tipo: CASAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
A	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL OU BLINDEX	B	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
	Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS E PORTAS DE		Fundos	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICAS, JANELAS DE MADEIRA OU

		MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL OU BLINDEX			ALUMÍNIO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTUR A	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO ESTRUTURAL	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA OU PINTURA TEXTURIZADA.	CONCRETO ESTRUTURAL	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	PEDRA DECORATIVA OU PINTURA TEXTURIZADA.
FORRO	INSTALAÇÃ O SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃ O SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE COM REBAIXAMENT O DE GESSO, MADEIRA OU PVC	INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA.	ÓTIMO		MÁRMORE OU CERÂMICA.	MUITO BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
482,64	131,26		333,09	90,59	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
434,36	118,13		299,78	,	

RESIDENCIAL			RESIDENCIAL		
Tipo: CASAS			Tipo: CASAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
C	Frente	CERÂMICA, PINTURA ESPECIAL, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	D	Frente	PINTURA SIMPLES, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA OU FERRO
	Fundos	CERÂMICA, PINTURA ESPECIAL JANELAS E PORTAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		3. Fundos	PINTURA SIMPLES, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA OU FERRO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO

CONCRETO ESTRUTURAL	TELHA DE BARRO OU AMIANTO	EMBOÇO E REBOCO COM PINTURA	CONCRETO ESTRUTURAL	TELHA DE BARRO OU AMIANTO	EMBOÇO E REBOCO COM OU SEM PINTURA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM EMBOÇO, PINTURA	INTERNA SEMI-COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE OU MADEIRA	INTERNA OU EXTERNA SIMPLES	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
TACO, CERÂMICA, PISOS PLÁSTICOS OU SIMPLES	BOM		CIMENTO LISO OU MADEIRA	REGULAR	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
240,58	65,84		182,89	49,72	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor de m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
216,54	58,89		164,59	44,76	
RESIDENCIAL	RESIDENCIAL				
Tipo: CASAS	Tipo: APARTAMENTO				
Situação	Situação				
Categoria CMH	Cobertura Frente	Fachada ALVENARIA COM OU SEM EMBOÇO, COM JANELAS E PORTAS DE FERRO E MADEIRA	Categoria A	Cobertura Frente	Fachada GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS E PORTAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX

	Fundos			4. Fundos	
		ALVENARIA COM OU SEM EMBOÇO, COM JANELAS E PORTAS DE FERRO OU MADEIRA			
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO				
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CIMENTO	TELHA DE BARRO OU AMIANTO	ALVENARIA, TIJOLO APARENTE	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	TELHA DE BARRO, ALUMÍNIO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA E PINTURA TEXTURIZADA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	

NÃO TEM	INTERNA OU EXTERNA SIMPLES	APARENTE	LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
CIMENTO LISO OU ÁSPERO	PRECÁRIO	GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	ÓTIMO		
VALOR EM R\$(REAIS)	VALOR EM R\$(REAIS)				
FRENTE	FRENTE				
Valor do m² (IPTU)	Valor do m² (ISSQN)	Valor do m² (IPTU)	Valor do m² (ISSQN)		
109,79	29,82	482,63	131,29		
FUNDOS	FUNDOS				
Valor do m² (IPTU)	Valor do m² (ISSQN)	Valor do m² (IPTU)	Valor do m² (ISSQN)		

98,79	26,88	434,36	118,15
-------	-------	--------	--------

RESIDENCIAL			RESIDENCIAL		
Tipo: APARTAMENTO			Tipo: APARTAMENTO		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
B	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	C	Frente	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
	Fundos	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		5. Fundos	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO ESTRUTURAL	TELHAS CERÂMICAS OU FIBRO CIMENTO	EMBOÇO C/ PINTURA PEDRA CERÂMICA JANELAS DE FERRO OU MEDIDA ESPECIAL	CONCRETO	TELHAS OU LAJE	EMBOÇO COM PINTURA, TEXTURA, PEDRA, CERÂMICA, JANELAS DE FERRO
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM EMBOÇO E PINTURA	INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE COM EMBOÇO COM OU SEM PINTURA	INTERNA SEMI-COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
TACO OU CERÂMICA ESP.	MUITO BOM		TACO OU CERÂMICA	BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
381,41	103,72		282,14	76,71	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
343,28	93,39		253,91	69,08	

RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: APARTAMENTO			Tipo: LOJAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
BAIXA RENDA	Frente	EMBOÇO C/ PINTURA SIMPLES, JANELAS E PORTAS DE FERRO OU MADEIRA	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	EMBOÇO C/ PINTURA SIMPLES, JANELAS E PORTAS DE FERRO OU MADEIRA		6. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO OU MADEIRA	TELHAS CERÂMICAS OU FIBRO CIMENTO	EMBOÇO C/ PINTURA SIMPLES	CONCRETO OU METÁLICO	AMIANTO OU ALUMÍNIO	MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS OU PINTURA TEXTURIZADA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE OU MADEIRA	INTERNA OU EXTERNA SIMPLES	EMBUTIDA	LAJE ESPECIAL	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
CIMENTO LISO OU ÁSPERO	REGULAR		ESPECIAL, GRANITO, OU CERÂMICA	MUITO BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
182,89	49,73		666,25	181,20	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
164,59	44,75		599,64	163,11	
NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: LOJAS			Tipo: LOJAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
NORMAL	Frente	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA,	MÉDIO BAIXO	Frente	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO

		JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO			
	Fundos	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS ALUMÍNIO		7.	Fundos CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO METÁLICO	AMIANTO OU ALUMÍNIO	CERÂMICA	CONCRETO	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	EMBOÇO COM PINTURA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE, GESSO, MADEIRA OU PVC	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE SEM EMBOÇO OU MADEIRA	INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ESPECIAL OU CERÂMICA	BOM		CERÂMICA, MATERIAL PLÁSTICO OU TACO	REGULAR	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
554,44	150,44		442,63	116,91	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
498,97	135,73		398,37	108,36	
NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: SALAS COMERCIAIS			Tipo: SALAS COMERCIAIS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX	NORMAL	Frente	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
	Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX		8.	Fundos
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO

CONCRETO	AMIANTO OU ALUMÍNIO	MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS OU PINTURA TEXTURIZADA	CONCRETO	AMIANTO OU ALUMÍNIO	PEDRAS DECORATIVAS OU PINTURA ESPECIAL
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE COM EMBOÇO E PINTURA OU COM REBAIXAMENTO DE PVC	UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	MUITO BOM		MÁRMORE OU CERÂMICA	BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
832,83	226,52		693,06	188,52	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
749,54	203,90		623,74	169,65	

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: SALAS COMERCIAIS			Tipo: GALPÃO		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
MÉDIO BAIXO	Frente	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		9. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	EMBOÇO COM PINTURA	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS OU PINTURA TEXTURIZADA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA

LAJE COM EMBOÇO OU MADEIRA	INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	GESSO	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
TACO, CERÂMICA OU MATERIAL PLÁSTICO	REGULAR		ESPECIAL ESTRUTURAL DE CIMENTO P/ SUPORTAR GRANDES CARGAS	MUITO BOM	
VALOR DE R\$(REAIS)			VALOR DE R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
553,29	150,47		662,90	174,24	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
499,69	135,47		596,61	162,26	

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: GALPÃO			Tipo: GALPÃO		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
NORMAL	Frente	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	MÉDIO BAIXO	Frente	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
	Fundos	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		10. Fundos	CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA	CONCRETO	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	REBOCO SIMPLES OU ABERTO NAS LATERAIS
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
NÃO TEM	INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	NÃO TEM	INTERNA SIMPLES	APARENTE
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ESPÉCIE ESTRUTURAL DE CIMENTO P/ SUPORTAR GRANDES CARGAS	BOM		ESPECIAL ESTRUTURAL DE CIMENTO P/ SUPORTAR GRANDES CARGAS	REGULAR	

VALOR EM R\$(REAIS)		VALOR EM R\$(REAIS)	
FRENTE		FRENTE	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
537,42	143,13	411,91	111,98
FUNDOS		FUNDOS	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
483,68	131,56	370,72	100,85

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: TELHEIRO			Tipo: FÁBRICA		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
MÉDIO BAIXO	Frente	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA		11. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
MADEIRA	TELHAS DE BARRO OU AMIANTO	NÃO TEM	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS OU PINTURA TEXTURIZADA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
NÃO TEM	INTERNA SIMPLES	APARENTE	LAJE ESPECIAL COM REBAIXAMENTO DE GESSO OU PVC	INTERNA COMPLETA, INTERNA SIMPLES E EXTERNA PLÁSTICA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
CIMENTO OU TERRA BATIDA	PRECÁRIO		ESPECIAL ESTRUTURAL DE CIMENTO PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS	MUITO BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
252,37	70,25		456,30	123,77	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	

227,12	61,77	410,67	111,67
--------	-------	--------	--------

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: FÁBRICA			Tipo: P. DE GASOLINA / C. DE BOMBAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
NORMAL	Frente	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, FERRO, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		12. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRAS DECORATIVAS, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, FERRO, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA DECORATIVA	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA OU PINTURA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
NÃO TEM	INTERNA SIMPLES E EXTERNO	EMBUTIDA	ESPECIAL, PVC	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ESTRUTURA PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS	BOM		ESPECIAL, CERÂMICA OU CIMENTO LISO COM ESTRUTURA P/ SUPORTAR GRANDES CARGAS	MUITO BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE / FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
342,20	93,05		561,28	152,72	
FUNDOS					
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)				
307,98	83,77				

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: CLUBES E ACADEMIAS			Tipo: CLUBES E ACADEMIAS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA	NORMAL	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO

		DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX			
	Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX		13. Fundos	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ESPECIAL, CIMENTO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA OU PINTURA TEXTURIZADA	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	CIMENTO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO MADEIRA OU PVC	MAIS DE UMA COMPLETA E INTERNA	EMBUTIDA	LAJE COM EMBOÇO E PINTURA	MAIS DE UMA COMPLETA E INTERNA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
MATERIAL CERÂMICO	MUITO BOM		ESPECIAL	BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
457,12	122,24		394,88	106,70	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
411,90	112,05		355,41	96,65	
Não Residencial			Não Residencial		
Tipo: CLUBES E ACADEMIAS			Tipo: ESCOLAS/ TEMPLOS RELIGIOSOS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
MÉDIO BAIXO	Frente	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA		14. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO

CONCRETO	TELHAS DE BARRO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA TIPO COMERCIAL	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA OU PINTURA TEXTURIZADA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM EMBOÇO COM OU SEM PINTURA OU SEM LAJE	INTERNA SIMPLES	EMBUTIDA	LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO, MADEIRA OU P.V.C.	MAIS DE UMA INTERNA E EXTERNA COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
CIMENTO	REGULAR		GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	MUITO BOM	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
332,07	91,07		407,85	110,96	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
298,90	81,32		367,06	99,84	
NÃO RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL				
Tipo: ESCOLAS / TEMPLOS RELIGIOSOS	Tipo: ESCOLAS/ TEMPLOS RELIGIOSOS				
Situação	Situação				
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
NORMAL	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO	MÉDIO BAIXO	Frente	
	Fundos	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		15. Fundos	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO				
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO	AMIANTO OU ALUMÍNIO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA	CONCRETO	AMIANTO OU TELHAS DE BARRO	EMBOÇO COM OU SEM PINTURA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	
GESSO, MADEIRA OU P.V.C. SEM LAJE	MAIS DE UMA INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	MADEIRA SEM LAJE	MAIS DE UMA COMPLETA E INTERNA	EMBUTIDA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
MÁRMORE OU CERÂMICA	BOM	TACO, CERÂMICA OU MAT. PLÁSTICO	REGULAR
VALOR EM R\$(REAIS)		VALOR EM R\$(REAIS)	
FRENTE		FRENTE	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
367,11	99,84	326,28	88,78
FUNDOS		FUNDOS	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
330,39	89,85	293,65	79,85

NÃO RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL				
Tipo: HOSPITAIS / CLÍNICAS	Tipo: HOSPITAIS / CLÍNICAS				
Situação	Situação				
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX	NORMAL	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO
	Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX		Fundos	

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO				
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA OU PINTURA TEXTURIZADA	CONCRETO	ALUMÍNIO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	EMBUTIDA INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO, MADEIRA OU PVC	MAIS DE UMA INTERNA E EXTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	GESSO, MADEIRA OU P.V.C.	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	

PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	MUITO BOM	MÁRMORE OU CERÂMICA	BOM
VALOR EM R\$(REAIS)		VALOR EM R\$(REAIS)	
FRENTE		FRENTE	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
470,31	127,89	435,05	118,28
FUNDOS		FUNDOS	

Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
423,27	115,12	391,52	106,49

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: HOSPITAIS / CLÍNICAS			Tipo: HOTÉIS / MOTÉIS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
MÉDIO BAIXO	Frente	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA	ALTO NORMAL	Frente	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX
	Fundos	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA		16. Fundos	GRANITO, MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO DE MEDIDA ESPECIAL E BLINDEX

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	EMBOÇO COM OU SEM PINTURA	CONCRETO OU ESTRUTURA METÁLICA	ALUMÍNIO OU AMIANTO	MÁRMORE, PEDRA DECORATIVA OU PINTURA TEXTURIZADA

FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
GESSO, MADEIRA OU P.V.C.	MAIS DE UMA INTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	LAJE COM REBAIXAMENTO DE GESSO, MADEIRA OU PVC	MAIS DE UMA INTERNA E EXTERNA COMPLETA	EMBUTIDA

PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
TACO, CERÂMICA OU MAT. PLÁSTICO	REGULAR	GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	MUITO BOM

VALOR EM R\$(REAIS)		VALOR EM R\$(REAIS)	
FRENTE		FRENTE	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
399,74	108,71	497,96	135,41
FUNDOS		FUNDOS	
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)
359,74	97,83	448,15	121,90

NÃO RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
Tipo: HOTÉIS / MOTÉIS			Tipo: HOTÉIS / MOTÉIS		
Situação			Situação		
Categoria	Cobertura	Fachada	Categoria	Cobertura	Fachada
NORMAL	Frente	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE	MÉDIO BAIXO	Frente	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA

		MADEIRA OU ALUMÍNIO			
	Fundos	PEDRA DECORATIVA, CERÂMICA, JANELAS DE MADEIRA OU ALUMÍNIO		17. Fundos	REBOCO COM OU SEM PINTURA E JANELAS DE FERRO OU MADEIRA
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		
ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO	ESTRUTURA	COBERTURA	REVESTIMENTO
CONCRETO	ALUMÍNIO OU AMIANTO	EMBOÇO COM PINTURA OU PEDRA	CONCRETO	AMIANTO OU TELHA DE BARRO	EMBOÇO COM OU SEM PINTURA
FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	FORRO	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
LAJE COM REBAIXAMENTO DE MADEIRA OU P.V.C.	MAIS DE UMA INTERNA E EXTERNA COMPLETA	EMBUTIDA	GESSO OU MADEIRA SEM LAJE	MAIS DE UMA INTERNA E COMPLETA	EMBUTIDA
PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		PISO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
GRANITO, MÁRMORE OU CERÂMICA	BOM		TACO, CERÂMICA OU MAT. PLÁSTICO	REGULAR	
VALOR EM R\$(REAIS)			VALOR EM R\$(REAIS)		
FRENTE			FRENTE		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
473,29	130,39		448,18	121,90	
FUNDOS			FUNDOS		
Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)		Valor do m ² (IPTU)	Valor do m ² (ISSQN)	
425,96	115,86		403,36	109,70	

ANEXO III:
Tabela de valores da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - TCRL

Zona Fiscal (ZF)	Residencial (R\$)	Não Residencial (R\$)
01	1,50	2,51
02	1,24	2,24
03	0,99	1,99
04	0,77	1,74
05	0,50	1,50
06	0,26	1,24

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
"Dispõe sobre alterações dos valores previstos nas Leis Complementares nº. 74 de 03 de novembro de 2005, nº.75 de 02 de

dezembro de 2005 e nº.104, de 30 de setembro de 2009 e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Os valores do Anexo Único, da Lei Complementar nº 074, de 03 de novembro de 2005 - Taxa de Inspeção Sanitária, passam a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º, do artigo Art. 21, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21

.....
§ 2º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, o valor anual não poderá ser inferior a R\$40,00(quarenta reais), e o valor mensal das parcelas não poderá ser inferior a R\$20,00(vinte reais).

II - O § 3º, do artigo Art. 32, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 32

.....
§ 3º - Tratando-se de requerimento de revisão, deverá constar no ato do preenchimento a ciência que, no caso de revisão desnecessária, ficará sujeito o contribuinte à multa de R\$70,00(setenta reais).

III - Os incisos I, II e III, do artigo Art. 34, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34

.....
I - falta de inscrição ou comunicação de alteração no Cadastro Imobiliário nos prazos estabelecidos: multa de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II - falsidade, erro, dolo ou omissão, praticados quando do preenchimento do formulário de inscrição do Imóvel: multa de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

III - falsidade ou omissão em documento reivindicatório de isenção: multa de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Os incisos I, II e o § 5º, do artigo Art. 152, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152

.....
I - Microempresa - Quando a Receita bruta anual não exceder a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - Empresa de Pequeno Porte - Quando a receita bruta anual superar o limite fixado no inciso anterior, até o máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 5º - A perda de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, bem assim, o ajuste da faixa serão comunicados à repartição competente até 30 (trinta) dias após o fato gerador, sob pena de estar sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por mês, em que permanecer sem comunicar, independentemente da aplicação de outras penalidades.

V - As alíneas a, b, c, d e e, do artigo Art. 159, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 159

.....
a) a Pessoa Jurídica com atividade de gráfica que deixar de exigir a autorização firmada pelo fisco municipal para a impressão de documentos fiscais, e ao prestador de serviços que deixar de exibi-los à fiscalização para autenticação: multa de valor correspondente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para cada infrator;

b) deixar de comprovar mensalmente, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município: multa de valor correspondente a R\$ 77,00 (setenta e sete reais), por mês, enquanto ocorrer a infração;

c) aos que sonegarem dados e documentos necessários à fixação do valor estimado ou arbitrado do imposto: multa no valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto devido, corrigido monetariamente mas nunca inferior a R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais);

d) aos que deixarem de emitir notas fiscais, convencional - em papel ou eletrônica, ou emiti-la com erro, ou com seu prazo de validade vencido, ou com omissões, ou quaisquer outros documentos e de escriturar livros fiscais, ou o fizerem com inobservância das normas regulamentares ou, ainda, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido, entendendo-se como “escriturar livros fiscais” o devido encerramento no livro fiscal dentro da competência, multa no valor igual a R\$140,00 (cento e quarenta reais), por mês, enquanto ocorrer a infração;

e) aos que emitirem documentos fiscais correspondentes à operação não tributada ou isenta indevidamente, e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de tais documentos visando a produção de qualquer efeito de redução da base de cálculo do imposto: multa de valor correspondente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por mês, dentro do qual se constata a ocorrência, de uma ou mais infrações;

VI - Os §§ 1º e 2º, do artigo Art. 181, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 181

.....
§ 1º - O contribuinte pagará anualmente o valor de R\$100,00 (cem reais), que será cobrada a partir do exercício seguinte ao da abertura do estabelecimento, quando for apresentar o DCCF, precedida da apresentação, para conferência e atualização cadastral, de todos os documentos necessários à concessão da licença de localização.
§ 2º - O não cumprimento no prazo previsto no "Caput" deste artigo, implicará em multa no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

VII - As alíneas c, d, e, f, g e h, do artigo Art. 184, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 184

-
- c) Multa no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais), para os comércios rudimentares;
 - d) Na reincidência da alínea "c", após decorrido o prazo de 08 (oito) dias da lavratura do auto de infração, multa no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para comércio rudimentar, bem como a imediata interdição do estabelecimento e/ou apreensão de bens;
 - e) Multa diária pelo não cumprimento do Edital de Interdição: no valor de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), para os estabelecimentos sujeitos a Taxa de Licença de Localização e no valor de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), quando se tratar de comércio rudimentar, a contar da lavratura auto de interdição;
 - f) fazer a inscrição mobiliária com omissões ou dados incorretos: multa de valor correspondente a R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), por mês, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício;
 - g) deixar de comunicar qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição nos prazos e condições constantes da Legislação Tributária Municipal: multa de valor correspondente a R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), por exercício, até a regularização voluntária ou por ofício;
 - h) deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias: multa correspondente a R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

VIII - O Parágrafo Único do artigo Art. 186, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 186

.....
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na multa de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

IX - Os itens 1 a 3.4, do artigo 197, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alteração:

Art. 197

-
- 1 - Exibir publicidade sem autorização.....R\$ 1872,00
 - 2 - Exibir publicidade:
 - 2.1 - Em desacordo com as características aprovadas.....R\$ 624,00
 - 2.2 - Fora dos prazos constantes da autorização.....R\$ 312,00
 - 2.3 - Manter em mau estado de conservação.....R\$ 312,00
 - 2.4 - Não retirar o anúncio quando a autoridade determinar formalmente.....R\$ 1872,00
 - 2.5 - Escrever, pendurar faixa ou colocar cartazes de qualquer espécie sobre colunas, muro, poste ou árvore em logradouro público, monumento, viaduto, elevado, ponte de entrada /saída de túneis ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçada e pista de rolamento.....R\$ 1222,00
 - 2.6 - Não manter o logradouro público limpo após a distribuição de panfletos, prospectos ou saco plástico devidamente autorizado.....R\$ 624,00
 - 3 - Propaganda não especificada:
 - 3.1 - Por dia.....R\$ 15,60
 - 3.2 - Stand por m² e por dia.....R\$ 8,58
 - 3.3 - Anúncio projetado ao ar livre, em filmes ou slides em local permitido, por hora de projeção.....R\$ 3,90
 - 3.4 - Anúncios projetados em tela de cinema ou colocado em pano de boca de palco ou tela, por mês.....R\$ 7,02

X - O artigo 211, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 211 - Os infratores, notificados preliminarmente, serão punidos, com a multa de R\$1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais), cobrados em dobro em cada reincidência.

XI - Os incisos I e II, do artigo 216, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 216

.....
I - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por dia, por colocar mesas e cadeiras, em áreas públicas, sem a devida autorização - por mesa com até 04 (quatro) cadeiras;

II - R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia, por colocar mesas e cadeiras, em áreas públicas, em quantidade maior que a autorizada - por mesa com até 04 (quatro) cadeiras.

XII - O artigo 217, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 217 - As mercadorias encontradas em poder de comerciantes eventuais, Rudimentares, ambulantes, feirantes, quando estes não possuírem licença, serão apreendidas e removidas para o Depósito Público, ficando sujeita ao pagamento de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para liberação dos mesmos, além do pagamento da Taxa de Licença, quando for o caso e do pagamento da Taxa de depósito público de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), por dia.

XIII - O § 1º, do artigo 231, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 231

.....

§ 1º - A base de cálculo da taxa será definida tomando como base a zona fiscal e a área construída do cadastro imobiliário, tendo como parâmetro a fórmula:

TCRL = até 20,00 (vinte reais) X área construída.

XIV - A alínea g, do artigo 317, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 317

.....

g) a multa prevista na alínea "f" acima será de R\$400,00 (quatrocentos reais), na data da lavratura do auto. Em caso de reincidência, o valor será de R\$800,00 (oitocentos reais);

XV - O § 5º, do artigo 384, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 384

.....

§ 5º - Ao contribuinte ou responsável que não cumprir o disposto no § 4º, retro, será aplicada multa correspondente a R\$ 140,00 (cem e quarenta reais).

XVI - Os valores do Anexo I a XI, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo II a XI, desta Lei.

Parágrafo único: Fica inalterada o previsto no Anexo II, da Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os valores constantes da Lei Complementar 104 - Taxa de Fiscalização da Instalação e Conservação de Postes, Torres de Transmissão e de Antenas - TFTA, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo XII, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, quando serão revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA POR CATEGORIA E ATIVIDADES.

ESTABELECEMENTOS / SERVIÇOS	VALOR EM REAL
Indústria e Comércio de Alimentos	
1.1 - 1ª Categoria	2999,68
1.2 - 2ª Categoria	1972,52
1.3 - 3ª Categoria	299,30
1.4 - 4ª Categoria	187,19
1.5 - 5ª Categoria	83,82
Serviços Médicos e de Apoio Diagnóstico Terapêutico	
2.1 - 1ª Categoria	2072,38
2.2 - 2ª Categoria	378,05
2.3 - 3ª Categoria	233,07
Serviços Odontológicos	
3.1 - 1ª Categoria	378,05

3.2 - 2ª Categoria	233,07
Serviços Médicos - Veterinários	
4.1 - 1ª Categoria	2072,38
4.2 - 2ª Categoria	378,05
4.3 - 3ª Categoria	233,07
Serviços Farmacêuticos	
5.1 - 1ª Categoria	2999,68
5.2 - 2ª Categoria	780,79
5.3 - 3ª Categoria	326,87
Serviços de Interesse da Saúde	
6.1 - 1ª Categoria	378,05
6.2 - 2ª Categoria	233,07
Outros Estabelecimentos de Interesse da Saúde	
7.1 - 1ª Categoria	544,67
7.2 - 2ª Categoria	179,59
7.3 - 3ª Categoria	59,71
Vistorias Especiais e Documentos de Interesse da Saúde	
8.1 - Categoria Única (Por Unidade).	59,71

ANEXO II

Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota
Todas as transmissões e valores	3%

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, por mês - R\$ (Real)

Descrição	Valor (R\$)
1- Mesa de Sinuca, Bilhar, Totó e semelhantes, por unidade	30,95
2 - Jogos eletrônicos e semelhantes, inclusive lan house, por unidade	54,72
3 - Cópias ou reprodução por qualquer processo, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos, por máquina	78,49
4 - Salão de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres - por profissional	54,73

Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais autônomos

Profissionais autônomos	Anual (R\$)	Trimestral (R\$)	Mensal (R\$)
De nível superior	1591,81	-	102,04
Até nível médio	318,32	4x 79,58	-

ANEXO IV

Tabela para cálculo da Taxa de Licença de Localização

CNAE	Serviço	Descrição	Valor
0111-3/01	-	Cultivo de arroz	1334,21
0111-3/02	-	Cultivo de milho	1334,21
0111-3/03	-	Cultivo de trigo	1334,21
0111-3/99	-	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	1334,21
0112-1/01	-	Cultivo de algodão herbáceo	1334,21
0112-1/02	-	Cultivo de juta	1334,21

0112-1/99	-	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1334,21
0113-0/00	-	Cultivo de cana-de-açúcar	1334,21
0114-8/00	-	Cultivo de fumo	1334,21
0115-6/00	-	Cultivo de soja	1334,21
0116-4/01	-	Cultivo de amendoim	1334,21
0116-4/02	-	Cultivo de girassol	1334,21
0116-4/03	-	Cultivo de mamona	1334,21
0116-4/99	-	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1334,21
0119-9/01	-	Cultivo de abacaxi	1334,21
0119-9/02	-	Cultivo de alho	1334,21
0119-9/03	-	Cultivo de batata-inglesa	1334,21
0119-9/04	-	Cultivo de cebola	1334,21
0119-9/05	-	Cultivo de feijão	1334,21
0119-9/06	-	Cultivo de mandioca	1334,21
0119-9/07	-	Cultivo de melão	1334,21
0119-9/08	-	Cultivo de melancia	1334,21
0119-9/09	-	Cultivo de tomate rasteiro	1334,21
0119-9/99	-	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1334,21
0121-1/01	-	Horticultura, exceto morango	1334,21
0121-1/02	-	Cultivo de morango	1334,21
0122-9/00	-	Cultivo de flores e plantas ornamentais	1334,21
0131-8/00	-	Cultivo de laranja	1334,21
0132-6/00	-	Cultivo de uva	1334,21
0133-4/01	-	Cultivo de açaí	1334,21
0133-4/02	-	Cultivo de banana	1334,21
0133-4/03	-	Cultivo de caju	1334,21
0133-4/04	-	Cultivo de cítricos, exceto laranja	1334,21
0133-4/05	-	Cultivo de coco-da-baía	1334,21
0133-4/06	-	Cultivo de guaraná	1334,21
0133-4/07	-	Cultivo de maçã	1334,21
0133-4/08	-	Cultivo de mamão	1334,21
0133-4/09	-	Cultivo de maracujá	1334,21
0133-4/10	-	Cultivo de manga	1334,21
0133-4/11	-	Cultivo de pêssego	1334,21
0133-4/99	-	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1334,21
0134-2/00	-	Cultivo de café	1334,21
0135-1/00	-	Cultivo de cacau	1334,21
0139-3/01	-	Cultivo de chá-da-índia	1334,21
0139-3/02	-	Cultivo de erva-mate	1334,21
0139-3/03	-	Cultivo de pimenta-do-reino	1334,21
0139-3/04	-	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	1334,21
0139-3/05	-	Cultivo de dendê	1334,21
0139-3/06	-	Cultivo de seringueira	1334,21
0139-3/99	-	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1334,21
0141-5/01	-	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	1334,21
0141-5/02	-	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	1334,21

0142-3/00	-	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	1334,21
0151-2/01	-	Criação de bovinos para corte	1334,21
0151-2/02	-	Criação de bovinos para leite	1334,21
0151-2/03	-	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	1334,21
0152-1/01	-	Criação de bufalinos	1334,21
0152-1/02	-	Criação de eqüinos	1334,21
0152-1/03	-	Criação de asininos e muares	1334,21
0153-9/01	-	Criação de caprinos	1334,21
0153-9/02	-	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1334,21
0154-7/00	-	Criação de suínos	1334,21
0155-5/01	-	Criação de frangos para corte	1334,21
0155-5/02	-	Produção de pintos de um dia	1334,21
0155-5/03	-	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1334,21
0155-5/04	-	Criação de aves, exceto galináceos	1334,21
0155-5/05	-	Produção de ovos	1334,21
0159-8/01	-	Apicultura	1334,21
0159-8/02	-	Criação de animais de estimação	1334,21
0159-8/03	-	Criação de escargô	1334,21
0159-8/04	-	Criação de bicho-da-seda	1334,21
0159-8/99	-	Criação de outros animais não especificados anteriormente	1334,21
0161-0/01	7.13	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1231,59
0161-0/02	7.11	Serviço de poda de árvores para lavouras	1231,59
0161-0/03	7.16	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1231,59
0161-0/99	17.05	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1231,59
0162-8/01	5.04	Serviço de inseminação artificial em animais	1231,59
0162-8/02	5.08	Serviço de tosquiamento de ovinos	1231,59
0162-8/03	5.08	Serviço de manejo de animais	1231,59
0162-8/99	5.01	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	1231,59
0163-6/00	7.16	Atividades de pós-colheita	1231,59
0170-9/00	-	Caça e serviços relacionados	1231,59
0210-1/01	-	Cultivo de eucalipto	1334,21
0210-1/02	-	Cultivo de acácia-negra	1334,21
0210-1/03	-	Cultivo de pinus	1334,21
0210-1/04	-	Cultivo de teca	1334,21
0210-1/05	-	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	1334,21
0210-1/06	-	Cultivo de mudas em viveiros florestais	1334,21
0210-1/07	7.16	Extração de madeira em florestas plantadas	2624,50
0210-1/08	-	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	2624,50
0210-1/09	-	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	2624,50
0210-1/99	-	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	2624,50
0220-9/01	-	Extração de madeira em florestas nativas	2624,50
0220-9/02	-	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	2624,50
0220-9/03	-	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	1231,59
0220-9/04	-	Coleta de látex em florestas nativas	1231,59
0220-9/05	-	Coleta de palmito em florestas nativas	1231,59

0220-9/06	7.16	Conservação de florestas nativas	1231,59
0220-9/99	-	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	1231,59
0230-6/00	7.16	Atividades de apoio à produção florestal	1231,59
0311-6/01	-	Pesca de peixes em água salgada	1231,59
0311-6/02	-	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	1231,59
0311-6/03	-	Coleta de outros produtos marinhos	1231,59
0311-6/04	-	Atividades de apoio à pesca em água salgada	1231,59
0312-4/01	-	Pesca de peixes em água doce	1231,59
0312-4/02	-	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1231,59
0312-4/03	-	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1231,59
0312-4/04	-	Atividades de apoio à pesca em água doce	1231,59
0321-3/01	-	Criação de peixes em água salgada e salobra	1231,59
0321-3/02	-	Criação de camarões em água salgada e salobra	1231,59
0321-3/03	-	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	1231,59
0321-3/04	-	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	1231,59
0321-3/05	-	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	1231,59
0321-3/99	-	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	1231,59
0322-1/01	-	Criação de peixes em água doce	1231,59
0322-1/02	-	Criação de camarões em água doce	1231,59
0322-1/03	-	Criação de ostras e mexilhões em água doce	1231,59
0322-1/04	-	Criação de peixes ornamentais em água doce	1231,59
0322-1/05	-	Ranicultura	1231,59
0322-1/06	-	Criação de jacaré	1231,59
0322-1/07	-	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	1231,59
0322-1/99	-	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	1231,59
0500-3/01	-	Extração de carvão mineral	2624,50
0500-3/02	14.05	Beneficiamento de carvão mineral	2624,50
0600-0/01	-	Extração de petróleo e gás natural	7184,21
0600-0/02	14.05	Extração e beneficiamento de xisto	7184,21
0600-0/03	14.05	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	7184,21
0710-3/01	-	Extração de minério de ferro	7184,21
0710-3/02	14.05	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	7184,21
0721-9/01	-	Extração de minério de alumínio	7184,21
0721-9/02	14.05	Beneficiamento de minério de alumínio	7184,21
0722-7/01	-	Extração de minério de estanho	7184,21
0722-7/02	14.05	Beneficiamento de minério de estanho	7184,21
0723-5/01	-	Extração de minério de manganês	7184,21
0723-5/02	14.05	Beneficiamento de minério de manganês	7184,21
0724-3/01	-	Extração de minério de metais preciosos	7184,21
0724-3/02	14.05	Beneficiamento de minério de metais preciosos	7184,21
0725-1/00	-	Extração de minerais radioativos	7184,21
0729-4/01	-	Extração de minérios de nióbio e titânio	7184,21
0729-4/02	-	Extração de minério de tungstênio	7184,21
0729-4/03	-	Extração de minério de níquel	7184,21

0729-4/04	-	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7184,21
0729-4/05	14.05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7184,21
0810-0/01	14.05	Extração de ardósia e beneficiamento associado	7184,21
0810-0/02	14.05	Extração de granito e beneficiamento associado	7184,21
0810-0/03	14.05	Extração de mármore e beneficiamento associado	7184,21
0810-0/04	14.05	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	7184,21
0810-0/05	-	Extração de gesso e caulim	7184,21
0810-0/06	14.05	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	7184,21
0810-0/07	14.05	Extração de argila e beneficiamento associado	4105,24
0810-0/08	14.05	Extração de saibro e beneficiamento associado	4105,24
0810-0/09	14.05	Extração de basalto e beneficiamento associado	4105,24
0810-0/10	14.05	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	4105,24
0810-0/99	14.05	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	4105,24
0891-6/00	-	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	4105,24
0892-4/01	-	Extração de sal marinho	4105,24
0892-4/02	-	Extração de sal-gema	4105,24
0892-4/03	14.05	Refino e outros tratamentos do sal	4105,24
0893-2/00	-	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	4105,24
0899-1/01	-	Extração de grafita	4105,24
0899-1/02	-	Extração de quartzo	4105,24
0899-1/03	-	Extração de amianto	4105,24
0899-1/99	-	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	4105,24
0910-6/00	7.21	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	4105,24
0990-4/01	7.21	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	4105,24
0990-4/02	7.21	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	4105,24
0990-4/03	7.21	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	4105,24
1011-2/01	-	Frigorífico - abate de bovinos	5131,57
1011-2/02	-	Frigorífico - abate de eqüinos	5131,57
1011-2/03	-	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5131,57
1011-2/04	-	Frigorífico - abate de bufalinos	5131,57
1011-2/05	17.05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	5131,57
1012-1/01	-	Abate de aves	1231,59
1012-1/02	-	Abate de pequenos animais	1231,59
1012-1/03	-	Frigorífico - abate de suínos	5131,57
1012-1/04	17.05	Matadouro - abate de suínos sob contrato	5131,57
1013-9/01	-	Fabricação de produtos de carne	2624,50
1013-9/02	-	Preparação de subprodutos do abate	2624,50
1020-1/01	-	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	2624,50
1020-1/02	-	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	2624,50
1031-7/00	-	Fabricação de conservas de frutas	2624,50
1032-5/01	-	Fabricação de conservas de palmito	2624,50
1032-5/99	-	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	2624,50

1033-3/01	-	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	2624,50
1033-3/02	-	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	2624,50
1041-4/00	-	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2624,50
1042-2/00	-	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2624,50
1043-1/00	-	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2624,50
1051-1/00	-	Preparação do leite	2624,50
1052-0/00	-	Fabricação de laticínios	2624,50
1053-8/00	-	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2624,50
1061-9/01	14.05	Beneficiamento de arroz	2624,50
1061-9/02	-	Fabricação de produtos do arroz	2624,50
1062-7/00	-	Moagem de trigo e fabricação de derivados	2624,50
1063-5/00	-	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	2624,50
1064-3/00	-	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	2624,50
1065-1/01	-	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	2624,50
1065-1/02	-	Fabricação de óleo de milho em bruto	2624,50
1065-1/03	-	Fabricação de óleo de milho refinado	2624,50
1066-0/00	-	Fabricação de alimentos para animais	2624,50
1069-4/00	-	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	2624,50
1071-6/00	-	Fabricação de açúcar em bruto	2624,50
1072-4/01	-	Fabricação de açúcar de cana refinado	2624,50
1072-4/02	-	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	2624,50
1081-3/01	14.05	Beneficiamento de café	2624,50
1081-3/02	-	Torrefação e moagem de café	2624,50
1082-1/00	-	Fabricação de produtos à base de café	2624,50
1091-1/01	-	Fabricação de produtos de panificação industrial	2624,50
1091-1/02	-	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2624,50
1092-9/00	-	Fabricação de biscoitos e bolachas	2624,50
1093-7/01	-	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2624,50
1093-7/02	-	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2624,50
1094-5/00	-	Fabricação de massas alimentícias	2624,50
1095-3/00	-	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2624,50
1096-1/00	-	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2624,50
1099-6/01	-	Fabricação de vinagres	2624,50
1099-6/02	-	Fabricação de pós alimentícios	2624,50
1099-6/03	-	Fabricação de fermentos e leveduras	2624,50
1099-6/04	-	Fabricação de gelo comum	2624,50
1099-6/05	-	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	2624,50
1099-6/06	-	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2624,50
1099-6/07	-	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2624,50
1099-6/99	-	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2624,50
1111-9/01	-	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	2624,50
1111-9/02	-	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	5131,57
1112-7/00	-	Fabricação de vinho	5131,57
1113-5/01	-	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	5131,57

1113-5/02	-	Fabricação de cervejas e chopes	5131,57
1121-6/00	-	Fabricação de águas envasadas	2624,50
1122-4/01	-	Fabricação de refrigerantes	4105,24
1122-4/02	-	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	4105,24
1122-4/03	-	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	4105,24
1122-4/04	-	Fabricação de bebidas isotônicas	4105,24
1122-4/99	-	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	2624,50
1210-7/00	-	Processamento industrial do fumo	7184,21
1220-4/01	-	Fabricação de cigarros	7184,21
1220-4/02	-	Fabricação de cigarrilhas e charutos	7184,21
1220-4/03	-	Fabricação de filtros para cigarros	7184,21
1220-4/99	-	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	7184,21
1311-1/00	-	Preparação e fiação de fibras de algodão	2624,50
1312-0/00	-	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2624,50
1313-8/00	-	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	4105,24
1314-6/00	-	Fabricação de linhas para costurar e bordar	4105,24
1321-9/00	-	Tecelagem de fios de algodão	4105,24
1322-7/00	-	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	4105,24
1323-5/00	-	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	4105,24
1330-8/00	-	Fabricação de tecidos de malha	4105,24
1340-5/01	14.05	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	4105,24
1340-5/02	14.05	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	4105,24
1340-5/99	14.09	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	4105,24
1351-1/00	-	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	4105,24
1352-9/00	-	Fabricação de artefatos de tapeçaria	4105,24
1353-7/00	-	Fabricação de artefatos de cordoaria	4105,24
1354-5/00	-	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	4105,24
1359-6/00	-	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	4105,24
1411-8/01	-	Confecção de roupas íntimas	985,26
1411-8/02	14.09	Facção de roupas íntimas	985,26
1412-6/01	-	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	985,26
1412-6/02	14.09	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	985,26
1412-6/03	14.09	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	985,26
1413-4/01	-	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	985,26
1413-4/02	14.09	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	985,26
1413-4/03	14.09	Facção de roupas profissionais	985,26
1414-2/00	-	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	4105,24
1421-5/00	-	Fabricação de meias	4105,24
1422-3/00	-	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	4105,24
1510-6/00	14.05	Curtimento e outras preparações de couro	2624,50
1521-1/00	-	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2624,50
1529-7/00	-	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2624,50
1531-9/01	-	Fabricação de calçados de couro	2624,50

1531-9/02	14.05	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2624,50
1532-7/00	-	Fabricação de tênis de qualquer material	2624,50
1533-5/00	-	Fabricação de calçados de material sintético	2624,50
1539-4/00	-	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2624,50
1540-8/00	-	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2624,50
1610-2/01	14.13	Serrarias com desdobramento de madeira	2624,50
1610-2/02	-	Serrarias sem desdobramento de madeira	2624,50
1621-8/00	-	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	2624,50
1622-6/01	-	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	2624,50
1622-6/02	-	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2624,50
1622-6/99	-	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	2624,50
1623-4/00	-	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	2624,50
1629-3/01	-	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2624,50
1629-3/02	-	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2624,50
1710-9/00	-	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	2624,50
1721-4/00	-	Fabricação de papel	2624,50
1722-2/00	-	Fabricação de cartolina e papel-cartão	2624,50
1731-1/00	-	Fabricação de embalagens de papel	2624,50
1732-0/00	-	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	2624,50
1733-8/00	-	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	2624,50
1741-9/01	-	Fabricação de formulários contínuos	2624,50
1741-9/02	-	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	2624,50
1742-7/01	-	Fabricação de fraldas descartáveis	2624,50
1742-7/02	-	Fabricação de absorventes higiênicos	2624,50
1742-7/99	-	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	2624,50
1749-4/00	-	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2624,50
1811-3/01	13.05	Impressão de jornais	1231,59
1811-3/02	13.05	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1231,59
1812-1/00	13.05	Impressão de material de segurança	1231,59
1813-0/01	13.05	Impressão de material para uso publicitário	1231,59
1813-0/99	13.05	Impressão de material para outros usos	1231,59
1821-1/00	13.05	Serviços de pré-impressão	1231,59
1822-9/00	14.05	Serviços de acabamentos gráficos	1231,59
1822-9/01	14.08	Serviços de encadernação e plastificação	1231,59
1822-9/99	13.05	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1231,59
1830-0/01	13.02	Reprodução de som em qualquer suporte	1026,31
1830-0/02	13.03	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1026,31
1830-0/03	1.02	Reprodução de software em qualquer suporte	1026,31
1910-1/00	-	Coquearias	7184,21
1921-7/00	-	Fabricação de produtos do refino de petróleo	7184,21
1922-5/01	-	Formulação de combustíveis	7184,21

1922-5/02	14.05	Rerrefino de óleos lubrificantes	7184,21
1922-5/99	-	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	7184,21
1931-4/00	-	Fabricação de álcool	7184,21
1932-2/00	-	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	7184,21
2011-8/00	-	Fabricação de cloro e álcalis	7184,21
2012-6/00	-	Fabricação de intermediários para fertilizantes	7184,21
2013-4/00	-	Fabricação de adubos e fertilizantes	7184,21
2014-2/00	-	Fabricação de gases industriais	7184,21
2019-03/01	-	Elaboração de combustíveis nucleares	7184,21
2019-3/99	-	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	7184,21
2021-5/00	-	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	7184,21
2022-3/00	-	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	7184,21
2029-1/00	-	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	7184,21
2031-2/00	-	Fabricação de resinas termoplásticas	7184,21
2032-1/00	-	Fabricação de resinas termofixas	7184,21
2033-9/00	-	Fabricação de elastômeros	7184,21
2040-1/00	-	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	7184,21
2051-7/00	-	Fabricação de defensivos agrícolas	7184,21
2052-5/00	-	Fabricação de desinfestantes domissanitários	7184,21
2061-4/00	-	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	7184,21
2062-2/00	-	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	7184,21
2063-1/00	-	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	7184,21
2071-1/00	-	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	7184,21
2072-0/00	-	Fabricação de tintas de impressão	7184,21
2073-8/00	-	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	7184,21
2091-6/00	-	Fabricação de adesivos e selantes	7184,21
2092-4/01	-	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	7184,21
2092-4/02	-	Fabricação de artigos pirotécnicos	7184,21
2092-4/03	-	Fabricação de fósforos de segurança	7184,21
2093-2/00	-	Fabricação de aditivos de uso industrial	7184,21
2094-1/00	-	Fabricação de catalisadores	7184,21
2099-1/01	-	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	7184,21
2099-1/99	-	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	7184,21
2110-6/00	-	Fabricação de produtos farmoquímicos	7184,21
2121-1/01	-	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	7184,21
2121-1/02	-	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	7184,21
2121-1/03	-	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	7184,21
2122-0/00	-	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	7184,21
2123-8/00	-	Fabricação de preparações farmacêuticas	7184,21
2211-1/00	-	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	7184,21
2212-9/00	14.04	Reforma de pneumáticos usados	7184,21
2219-6/00	-	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	7184,21
2221-8/00	-	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	7184,21
2222-6/00	-	Fabricação de embalagens de material plástico	7184,21
2223-4/00	-	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	7184,21

2229-3/01	-	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	7184,21
2229-3/02	-	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	7184,21
2229-3/03	-	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	7184,21
2229-3/99	-	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	7184,21
2311-7/00	-	Fabricação de vidro plano e de segurança	7184,21
2312-5/00	-	Fabricação de embalagens de vidro	7184,21
2319-2/00	-	Fabricação de artigos de vidro	7184,21
2320-6/00	-	Fabricação de cimento	7184,21
2330-3/01	-	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2624,50
2330-3/02	-	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2624,50
2330-3/03	-	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2624,50
2330-3/04	-	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2624,50
2330-3/05	7.02	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	7184,21
2330-3/99	-	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	7184,21
2341-9/00	-	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	7184,21
2342-7/01	-	Fabricação de azulejos e pisos	7184,21
2342-7/02	-	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	7184,21
2349-4/01	-	Fabricação de material sanitário de cerâmica	7184,21
2349-4/99	-	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	7184,21
2391-5/01	14.05	Britamento de pedras, exceto associado à extração	7184,21
2391-5/02	14.05	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2624,50
2391-5/03	14.05	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2624,50
2392-3/00	-	Fabricação de cal e gesso	7184,21
2399-1/01	14.05	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	7184,21
2399-1/02	-	Fabricação de abrasivos	7184,21
2399-1/99	-	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	7184,21
2411-3/00	-	Produção de ferro-gusa	7184,21
2412-1/00	-	Produção de ferroligas	7184,21
2421-1/00	-	Produção de semi-acabados de aço	7184,21
2422-9/01	-	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	7184,21
2422-9/02	-	Produção de laminados planos de aços especiais	7184,21
2423-7/01	-	Produção de tubos de aço sem costura	7184,21
2423-7/02	-	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	7184,21
2424-5/01	-	Produção de arames de aço	7184,21
2422-9/01	-	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	7184,21
2431-8/00	-	Produção de tubos de aço com costura	7184,21
2439-3/00	-	Produção de outros tubos de ferro e aço	7184,21
2441-5/01	-	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	7184,21
2441-5/02	-	Produção de laminados de alumínio	7184,21
2442-3/00	-	Metalurgia dos metais preciosos	7184,21

2443-1/00	-	Metalurgia do cobre	7184,21
2441-5/01	-	Produção de zinco em formas primárias	7184,21
2441-5/02	-	Produção de laminados de zinco	7184,21
2442-3/00	-	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	7184,21
2449-1/99	-	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	7184,21
2451-2/00	-	Fundição de ferro e aço	7184,21
2452-1/00	-	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	7184,21
2511-0/00	-	Fabricação de estruturas metálicas	1231,59
2512-8/00	-	Fabricação de esquadrias de metal	1231,59
2513-6/00	-	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	7184,21
2521-7/00	-	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	7184,21
2522-5/00	-	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	7184,21
2531-4/01	-	Produção de forjados de aço	7184,21
2531-4/02	-	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	7184,21
2532-2/01	-	Produção de artefatos estampados de metal	7184,21
2532-2/02	-	Metalurgia do pó	7184,21
2539-0/01	14.05	Serviços de usinagem, tornearia e solda	7184,21
2539-0/02	14.05	Serviços de tratamento e revestimento em metais	7184,21
2541-1/00	-	Fabricação de artigos de cutelaria	4105,24
2542-0/00	-	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	4105,24
2543-8/00	-	Fabricação de ferramentas	4105,24
2550-1/01	-	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	7184,21
2550-1/02	-	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	7184,21
2591-8/00	-	Fabricação de embalagens metálicas	4105,24
2592-6/01	-	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	4105,24
2592-6/02	-	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	4105,24
2593-4/00	-	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	4105,24
2599-3/01	7.02	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	4105,24
2599-3/02	14.05	Serviço de corte e dobra de metais	4105,24
2599-3/99	-	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	4105,24
2610-8/00	-	Fabricação de componentes eletrônicos	4105,24
2621-3/00	-	Fabricação de equipamentos de informática	4105,24
2622-1/00	-	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	4105,24
2631-1/00	-	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	4105,24
2632-9/00	-	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	4105,24
2640-0/00	-	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	4105,24
2651-5/00	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	4105,24
2652-3/00	-	Fabricação de cronômetros e relógios	4105,24
2660-4/00	-	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	4105,24
2670-1/01	-	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	4105,24
2670-1/01	-	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	4105,24
2680-9/00	-	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	4105,24

2710-4/01	-	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	4105,24
2710-4/02	-	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	4105,24
2710-4/03	-	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	4105,24
2721-0/00	-	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	4105,24
2722-8/01	-	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	4105,24
2722-8/02	14.05	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2624,50
2731-7/00	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	4105,24
2732-5/00	-	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	4105,24
2733-3/00	-	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	4105,24
2740-6/01	-	Fabricação de lâmpadas	4105,24
2740-6/01	-	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	4105,24
2751-1/00	-	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	4105,24
2759-7/01	-	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	4105,24
2759-7/99	-	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	4105,24
2790-2/01	-	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	4105,24
2790-2/02	-	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	4105,24
2790-2/99	-	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	4105,24
2811-9/00	-	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	4105,24
2812-7/00	-	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	4105,24
2813-5/00	-	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	4105,24
2814-3/01	-	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	4105,24
2814-3/02	-	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	4105,24
2815-1/01	-	Fabricação de rolamentos para fins industriais	4105,24
2815-1/02	-	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	4105,24
2821-6/01	-	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	4105,24
2821-6/02	-	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	4105,24
2822-4/01	-	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	4105,24
2822-4/02	-	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	4105,24
2823-2/00	-	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	4105,24
2824-1/01	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	4105,24
2824-1/02	-	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	4105,24
2825-9/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	4105,24
2829-1/01	-	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	4105,24

2829-1/99	-	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	4105,24
2831-3/00	-	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	4105,24
2832-1/00	-	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	4105,24
2833-0/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	4105,24
2840-2/00	-	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	4105,24
2851-8/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	4105,24
2852-6/00	-	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	4105,24
2853-4/00	-	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	4105,24
2854-2/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	4105,24
2861-5/00	-	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	4105,24
2862-3/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	4105,24
2863-1/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	4105,24
2864-0/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	4105,24
2865-8/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	4105,24
2866-6/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	4105,24
2869-1/00	-	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	4105,24
2910-7/01	-	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	7184,21
2910-7/02	-	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	7184,21
2910-7/03	-	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	7184,21
2920-4/01	-	Fabricação de caminhões e ônibus	7184,21
2920-4/02	-	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	7184,21
2930-1/01	-	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	7184,21
2930-1/02	-	Fabricação de carrocerias para ônibus	7184,21
2930-1/03	-	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	7184,21
2941-7/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4105,24
2942-5/00	-	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4105,24
2943-3/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4105,24
2944-1/00	-	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4105,24
2945-0/00	-	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4105,24
2949-2/01	-	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4105,24
2949-2/99	-	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4105,24
2950-6/00	14.03	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	4105,24
3011-3/01	-	Construção de embarcações de grande porte	7184,21

3011-3/02	-	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	7184,21
3012-1/00	-	Construção de embarcações para esporte e lazer	7184,21
3031-8/00	-	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	7184,21
3032-6/00	-	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	7184,21
3041-5/00	-	Fabricação de aeronaves	7184,21
3042-3/00	-	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	7184,21
3050-4/00	-	Fabricação de veículos militares de combate	7184,21
3091-1/01	-	Fabricação de motocicletas	7184,21
3091-1/02	-	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4105,24
3092-0/00	-	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	4105,24
3099-7/00	-	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4105,24
3101-2/00	-	Fabricação de móveis com predominância de madeira	4105,24
3102-1/00	-	Fabricação de móveis com predominância de metal	4105,24
3103-9/00	-	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	4105,24
3104-7/00	-	Fabricação de colchões	4105,24
3211-6/01	39.01	Lapidação de gemas	4105,24
3211-6/02	-	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	4105,24
3211-6/03	39.01	Cunhagem de moedas e medalhas	2624,50
3212-4/00	-	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1334,21
3220-5/00	-	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	2624,50
3230-2/00	-	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	2624,50
3240-0/01	-	Fabricação de jogos eletrônicos	2624,50
3240-0/02	-	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	2624,50
3240-0/03	-	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	2624,50
3240-0/99	-	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	2624,50
3250-7/01	-	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2624,50
3250-7/02	-	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2624,50
3250-7/03	4.14	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2624,50
3250-7/04	-	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2624,50
3250-7/05	-	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2624,50
3250-7/06	4.14	Serviços de prótese dentária	821,05
3250-7/07	-	Fabricação de artigos ópticos	2624,50
3250-7/09	4.13	Serviços de laboratórios ópticos	2624,50
3291-4/00	-	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2624,50
3292-2/01	-	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	2624,50
3292-2/02	-	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	2624,50
3299-0/01	-	Fabricação de guarda-chuvas e similares	2624,50
3299-0/02	-	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	2624,50
3299-0/03	-	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	2624,50
3299-0/04	-	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	2624,50
3299-0/05	-	Fabricação de aviamentos para costura	2624,50
3299-0/06	-	Fabricação de velas, inclusive decorativas	2624,50

3299-0/99	-	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	2624,50
3311-2/00	14.01	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	1642,13
3312-1/02	14.01	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	1642,13
3312-1/03	14.01	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1642,13
3312-1/04	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	1642,13
3313-9/01	14.01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1642,13
3313-9/02	14.01	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1642,13
3313-9/99	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1642,13
3314-7/01	14.01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1642,13
3314-7/02	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1642,13
3314-7/03	14.01	Manutenção e reparação de válvulas industriais	1642,13
3314-7/04	14.01	Manutenção e reparação de compressores	1642,13
3314-7/05	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1642,13
3314-7/06	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1642,13
3314-7/07	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1642,13
3314-7/08	14.01	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	1642,13
3314-7/09	14.01	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	1642,13
3314-7/10	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1642,13
3314-7/11	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	1642,13
3314-7/12	14.01	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	1642,13
3314-7/13	14.01	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1642,13
3314-7/14	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1642,13
3314-7/15	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1642,13
3314-7/16	14.01	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	1642,13
3314-7/17	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1642,13
3314-7/18	14.01	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1642,13
3314-7/19	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1642,13
3314-7/20	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	1642,13
3314-7/21	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	1642,13
3314-7/22	14.01	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	1642,13
3314-7/99	14.01	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	1642,13
3315-5/00	14.01	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1642,13
3316-3/01	14.01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1642,13

3316-3/02	14.01	Manutenção de aeronaves na pista	1642,13
3317-1/01	14.01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	1642,13
3317-1/02	14.01	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	1642,13
3319-8/00	14.01	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1642,13
3321-0/00	14.06	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	1231,59
3329-5/01	14.06	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	1231,59
3329-5/99	14.06	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	1231,59
3511-5/01	-	Geração de energia elétrica	7184,21
3511-5/01	17.01	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	7184,21
3512-3/00	-	Transmissão de energia elétrica	7184,21
3513-1/00	-	Comércio atacadista de energia elétrica	7184,21
3514-0/00	-	Distribuição de energia elétrica	7184,21
3520-4/01	-	Produção de gás; processamento de gás natural	7184,21
3520-4/01	3.04	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	7184,21
3530-1/00	-	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	7184,21
3600-6/01	7.12	Captação, tratamento e distribuição de água	7184,21
3600-6/02	16.01	Distribuição de água por caminhões	1231,59
3701-1/00	7.12	Gestão de redes de esgoto	7184,21
3702-9/00	7.12	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	7184,21
3811-4/00	7.09	Coleta de resíduos não-perigosos	7184,21
3812-2/00	7.09	Coleta de resíduos perigosos	7184,21
3821-1/00	7.09	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	7184,21
3822-0/00	7.09	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	7184,21
3831-9/01	7.09	Recuperação de sucatas de alumínio	7184,21
3831-9/99	7.09	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	7184,21
3832-7/00	7.09	Recuperação de materiais plásticos	7184,21
3839-4/01	7.09	Usinas de compostagem	7184,21
3839-4/99	7.09	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	7184,21
3900-5/00	7.09	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	7184,21
4110-7/00	7.03	Incorporação de empreendimentos imobiliários	7184,21
4120-4/00	7.02	Construção de edifícios	4105,24
4211-1/01	7.02	Construção de rodovias e ferrovias	4105,24
4211-1/02	7.05	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	4105,24
4212-0/00	7.02	Construção de obras-de-arte especiais	4105,24
4213-8/00	7.02	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4105,24
4221-9/01	7.02	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	4105,24
4221-9/02	7.02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	4105,24
4221-9/03	7.02	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	4105,24
4221-9/04	7.02	Construção de estações e redes de telecomunicações	4105,24
4221-9/05	7.02	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	4105,24
4222-7/01	7.02	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	4105,24
4222-7/02	7.02	Obras de irrigação	4105,24
4223-5/00	7.02	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4105,24
4291-0/00	7.02	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4105,24

4292-8/01	7.02	Montagem de estruturas metálicas	4105,24
4292-8/02	7.02	Obras de montagem industrial	4105,24
4299-5/01	7.02	Construção de instalações esportivas e recreativas	4105,24
4299-5/99	7.02	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4105,24
4311-8/01	7.04	Demolição de edifícios e outras estruturas	4105,24
4311-8/02	7.02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4105,24
4312-6/00	7.02	Perfurações e sondagens	4105,24
4313-4/00	7.02	Obras de terraplenagem	4105,24
4319-3/00	7.02	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4105,24
4321-5/00	7.02	Instalação e manutenção elétrica	4105,24
4322-3/01	7.02	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	4105,24
4322-3/02	14.01	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4105,24
4322-3/03	7.02	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	4105,24
4329-1/01	14.06	Instalação de painéis publicitários	4105,24
4329-1/02	14.06	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4105,24
4329-1/03	7.02	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4105,24
4329-1/04	7.02	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4105,24
4329-1/05	7.06	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	1642,13
4329-1/99	7.02	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	4105,24
4330-4/01	7.05	Impermeabilização em obras de engenharia civil	4105,24
4330-4/02	7.02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	1642,13
4330-4/03	7.06	Obras de acabamento em gesso e estuque	1642,13
4330-4/04	7.02	Serviços de pintura de edifícios em geral	4105,24
4330-4/05	7.06	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	1642,13
4330-4/99	7.02	Outras obras de acabamento da construção	4105,24
4391-6/00	7.02	Obras de fundações	4105,24
4399-1/01	7.19	Administração de obras	4105,24
4399-1/02	7.02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	4105,24
4399-1/03	7.02	Obras de alvenaria	4105,24
4399-1/04	17.05	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4105,24
4399-1/05	3.04	Perfuração e construção de poços de água	1642,13
4399-1/99	7.02	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4105,24
4511-1/01	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1642,13
4511-1/02	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1642,13
4511-1/03	-	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1642,13
4511-1/04	-	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1642,13
4511-1/05	-	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1642,13
4511-1/06	-	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1642,13
4512-9/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1642,13
4512-9/02	-	Comércio sob consignação de veículos automotores	1642,13
4520-0/01	14.01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	1642,13
4520-0/02	14.12	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1642,13

4520-0/03	14.01	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1642,13
4520-0/04	14.01	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	1642,13
4520-0/05	14.01	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1642,13
4520-0/06	14.04	Serviços de borracharia para veículos automotores	821,05
4520-0/07	14.06	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	1642,13
4520-0/08	14.11	Serviços de capotaria	821,05
4530-7/01	-	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1642,13
4530-7/02	-	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1642,13
4530-7/03	-	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	1642,13
4530-7/04	-	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	4105,24
4530-7/05	-	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	1642,13
4530-7/06	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1642,13
4541-2/01	-	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1642,13
4541-2/02	-	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1642,13
4541-2/03	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1642,13
4541-2/04	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	1642,13
4541-2/05	-	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1642,13
4542-1/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1642,13
4542-1/01	-	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1642,13
4543-9/00	14.01	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	1642,13
4611-7/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1642,13
4612-5/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1642,13
4613-3/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1642,13
4614-1/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1642,13
4615-0/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1642,13
4616-8/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1642,13
4617-6/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1642,13
4618-4/01	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1642,13
4618-4/02	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	1642,13
4618-4/03	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1642,13
4618-4/99	10.09	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1642,13
4619-2/00	10.09	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1642,13
4621-4/00	-	Comércio atacadista de café em grão	1642,13
4622-2/00	-	Comércio atacadista de soja	1642,13
4623-1/01	-	Comércio atacadista de animais vivos	1642,13

4623-1/02	-	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	1642,13
4623-1/03	-	Comércio atacadista de algodão	1642,13
4623-1/04	-	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	1642,13
4623-1/05	-	Comércio atacadista de cacau	1642,13
4623-1/06	-	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	1642,13
4623-1/07	-	Comércio atacadista de sisal	1642,13
4623-1/08	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1642,13
4623-1/09	-	Comércio atacadista de alimentos para animais	1642,13
4623-1/99	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	1642,13
4631-1/00	-	Comércio atacadista de leite e laticínios	1642,13
4632-0/01	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1642,13
4632-0/02	-	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1642,13
4632-0/03	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1642,13
4633-8/01	-	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1642,13
4633-8/02	-	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1642,13
4633-8/03	-	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	1642,13
4634-6/01	-	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1642,13
4634-6/02	-	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1642,13
4634-6/03	-	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1642,13
4634-6/99	-	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1642,13
4635-4/01	-	Comércio atacadista de água mineral	1642,13
4635-4/02	-	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1642,13
4635-4/03	-	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1642,13
4635-4/99	-	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1642,13
4636-2/01	-	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1642,13
4636-2/02	-	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1642,13
4637-1/01	-	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1642,13
4637-1/02	-	Comércio atacadista de açúcar	1642,13
4637-1/03	-	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1642,13
4637-1/04	-	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1642,13
4637-1/05	-	Comércio atacadista de massas alimentícias	1642,13
4637-1/06	-	Comércio atacadista de sorvetes	1642,13
4637-1/07	-	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1642,13
4637-1/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1642,13
4639-7/01	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1642,13
4639-7/02	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1642,13
4641-9/01	-	Comércio atacadista de tecidos	1642,13
4641-9/02	-	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1642,13
4641-9/03	-	Comércio atacadista de artigos de armarinho	1642,13

4642-7/01	-	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1642,13
4642-7/02	-	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1642,13
4643-5/01	-	Comércio atacadista de calçados	1642,13
4643-5/02	-	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1642,13
4644-3/01	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1642,13
4644-3/02	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1642,13
4645-1/01	-	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1642,13
4645-1/02	-	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1642,13
4645-1/03	-	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1642,13
4646-0/01	-	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1642,13
4646-0/02	-	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1642,13
4647-8/01	-	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1642,13
4647-8/02	-	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1642,13
4649-4/01	-	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1642,13
4649-4/02	-	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1642,13
4649-4/03	-	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1642,13
4649-4/04	-	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1642,13
4649-4/05	-	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1642,13
4649-4/06	-	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1642,13
4649-4/07	-	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1642,13
4649-4/08	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1642,13
4649-4/09	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1642,13
4649-4/10	-	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1642,13
4649-4/99	-	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1642,13
4651-6/01	-	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1642,13
4651-6/02	-	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1642,13
4652-4/00	-	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1642,13
4661-3/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1642,13
4662-1/00	-	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1642,13
4663-0/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1642,13
4664-8/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1642,13
4665-6/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1642,13
4669-9/01	-	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1642,13
4669-9/99	-	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1642,13
4671-1/00	-	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1642,13
4672-9/00	-	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1642,13
4673-7/00	-	Comércio atacadista de material elétrico	1642,13

4674-5/00	-	Comércio atacadista de cimento	1642,13
4679-6/01	-	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1642,13
4679-6/02	-	Comércio atacadista de mármore e granitos	1642,13
4679-6/03	-	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1642,13
4679-6/04	-	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1642,13
4679-6/99	-	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1642,13
4681-8/01	-	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1642,13
4681-8/02	-	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1642,13
4681-8/03	-	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	1642,13
4681-8/04	-	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1642,13
4681-8/05	-	Comércio atacadista de lubrificantes	1642,13
4682-6/00	-	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1642,13
4683-4/00	-	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1642,13
4684-2/01	-	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	1642,13
4684-2/02	-	Comércio atacadista de solventes	1642,13
4684-2/99	-	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1642,13
4685-1/00	-	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1642,13
4686-9/01	-	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1642,13
4686-9/02	-	Comércio atacadista de embalagens	1642,13
4687-7/01	-	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1642,13
4687-7/02	-	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	1642,13
4687-7/03	-	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1642,13
4689-7/01	-	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	1642,13
4689-7/02	-	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	1642,13
4689-3/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1642,13
4691-5/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1642,13
4692-3/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1642,13
4693-1/00	-	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1642,13
4711-3/01	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1231,59
4711-3/02	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1231,59
4712-1/00	-	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1231,59
4713-0/01	-	Lojas de departamentos ou magazines	7184,21
4713-0/02	-	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	7184,21
4713-0/03	-	Lojas duty free de aeroportos internacionais	7184,21
4721-1/02	-	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1231,59
4721-1/03	-	Comércio varejista de laticínios e frios	1231,59
4721-1/04	-	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1231,59

4722-9/01	-	Comércio varejista de carnes - açougues	1231,59
4722-9/02	-	Peixaria	1231,59
4723-7/00	-	Comércio varejista de bebidas	1231,59
4724-5/00	-	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1231,59
4729-6/01	-	Tabacaria	1231,59
4729-6/02	-	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1231,59
4729-6/99	-	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1231,59
4731-8/00	-	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4105,24
4732-6/00	-	Comércio varejista de lubrificantes	1231,59
4741-5/00	-	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	1231,59
4742-3/00	-	Comércio varejista de material elétrico	1231,59
4743-1/00	-	Comércio varejista de vidros	1231,59
4744-0/01	-	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	1231,59
4744-0/02	-	Comércio varejista de madeira e artefatos	1231,59
4744-0/03	-	Comércio varejista de materiais hidráulicos	1231,59
4744-0/04	-	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	1231,59
4744-0/05	-	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	1231,59
4744-0/06	-	Comércio varejista de pedras para revestimento	1231,59
4744-0/99	-	Comércio varejista de materiais de construção em geral	1642,13
4751-2/01	-	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1642,13
4751-2/02	14.01	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	1231,59
4752-1/00	-	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1231,59
4753-9/00	-	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1231,59
4754-7/01	-	Comércio varejista de móveis	1231,59
4754-7/02	-	Comércio varejista de artigos de colchoaria	1231,59
4754-7/03	-	Comércio varejista de artigos de iluminação	1231,59
4755-7/01	-	Comércio varejista de tecidos	1231,59
4755-7/02	-	Comercio varejista de artigos de armarinho	1231,59
4755-7/03	-	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	1231,59
4756-3/00	-	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1231,59
4757-1/00	-	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1231,59
4759-8/01	-	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	1231,59
4759-8/99	-	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	1231,59
4761-0/01	-	Comércio varejista de livros	1231,59
4761-0/02	-	Comércio varejista de jornais e revistas	1231,59
4761-0/03	-	Comércio varejista de artigos de papelaria	1231,59
4762-8/00	-	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1231,59
4763-6/01	-	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1231,59
4763-6/02	-	Comércio varejista de artigos esportivos	1231,59
4763-6/03	-	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	1231,59
4763-6/04	-	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1231,59
4763-6/05	-	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	1231,59

4771-7/01	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	1231,59
4771-7/02	4.07	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	1231,59
4771-7/03	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1231,59
4771-7/04	-	Comércio varejista de medicamentos veterinários	1231,59
4772-5/00	-	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1231,59
4773-3/00	-	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1231,59
4774-1/00	-	Comércio varejista de artigos de óptica	1231,59
4781-4/00	-	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1231,59
4782-2/01	-	Comércio varejista de calçados	1231,59
4782-2/02	-	Comércio varejista de artigos de viagem	1231,59
4783-1/01	-	Comércio varejista de artigos de joalheria	1231,59
4783-1/02	-	Comércio varejista de artigos de relojoaria	1231,59
4784-9/00	-	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1642,13
4785-7/01	-	Comércio varejista de antiguidades	1231,59
4785-7/99	-	Comércio varejista de outros artigos usados	1231,59
4789-0/01	-	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1231,59
4789-0/02	-	Comércio varejista de plantas e flores naturais	1231,59
4789-0/03	-	Comércio varejista de objetos de arte	1231,59
4789-0/04	-	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	1231,59
4789-0/05	-	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1231,59
4789-0/06	-	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4105,24
4789-0/07	-	Comércio varejista de equipamentos para escritório	1231,59
4789-0/08	-	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1231,59
4789-0/09	-	Comércio varejista de armas e munições	4105,24
4789-0/99	-	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1231,59
4911-6/00	-	Transporte ferroviário de carga	5131,57
4912-4/01	-	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	5131,57
4912-4/02	16.01	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	5131,57
4912-4/03	20.03	Transporte metroviário	5131,57
4921-3/01	16.01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	5131,57
4921-3/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	5131,57
4922-1/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	5131,57
4922-1/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	5131,57
4922-1/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	5131,57
4923-0/03	16.01	Serviço de táxi	1642,13
4923-0/02	17.05	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	1642,13
4924-8/00	16.01	Transporte escolar	1642,13
4929-9/01	16.01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4105,24
4929-9/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4105,24
4929-9/03	9.02	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4105,24
4929-9/04	9.02	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	4105,24
4929-9/99	16.01	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	4105,24

4930-2/01	16.01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1642,13
4930-2/02	-	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4105,24
4930-2/03	16.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos	4105,24
4930-2/04	16.01	Transporte rodoviário de mudanças	1642,13
4940-0/00	3.04	Transporte dutoviário	4105,24
4950-7/00	16.01	Trens turísticos, teleféricos e similares	4105,24
5011-4/01	20.01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	4105,24
5011-4/02	20.01	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	4105,24
5012-2/01	-	Transporte marítimo de longo curso - Carga	4105,24
5012-2/02	-	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	4105,24
5021-1/01	20.01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	4105,24
5021-1/02	-	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4105,24
5022-0/01	20.01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	4105,24
5022-0/02	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4105,24
5030-1/01	-	Navegação de apoio marítimo	4105,24
5030-1/02	-	Navegação de apoio portuário	4105,24
5091-2/01	16.01	Transporte por navegação de travessia, municipal	4105,24
5091-2/02	-	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	4105,24
5099-8/01	20.01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	4105,24
5099-8/99	20.01	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	4105,24
5111-1/00	20.02	Transporte aéreo de passageiros regular	4105,24
5112-9/99	20.02	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	4105,24
5112-9/99	20.02	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	4105,24
5120-0/00	-	Transporte aéreo de carga	4105,24
5130-7/00	-	Transporte espacial	4105,24
5211-7/01	11.04	Armazéns gerais - emissão de warrant	4105,24
5211-7/02	11.04	Guarda-móveis	4105,24
5211-7/99	11.04	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	4105,24
5212-5/00	11.04	Carga e descarga	4105,24
5221-4/00	22.01	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	5131,57
5222-2/00	20.03	Terminais rodoviários e ferroviários	5131,57
5223-1/00	11.01	Estacionamento de veículos	1642,13
5229-0/01	16.01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1642,13
5229-0/02	16.01	Serviços de reboque de veículos	1642,13
5229-0/99	20.03	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	4105,24
5231-1/01	20.01	Administração da infra-estrutura portuária	4105,24
5231-1/02	20.01	Operações de terminais	4105,24
5232-0/00	10.06	Atividades de agenciamento marítimo	4105,24
5239-7/00	20.01	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	4105,24
5240-1/01	20.02	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	4105,24
5240-1/99	20.02	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	4105,24
5250-8/01	33.01	Comissaria de despachos	1642,13

5250-8/02	33.01	Atividades de despachantes aduaneiros	1642,13
5250-8/03	10.05	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1642,13
5250-8/04	11.04	Organização logística do transporte de carga	4105,24
5250-8/05	20.03	Operador de transporte multimodal - OTM	4105,24
5310-5/01	26.01	Atividades do Correio Nacional	4105,24
5310-5/02	26.01	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	4105,24
5320-2/01	26.01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	4105,24
5320-2/02	26.01	Serviços de entrega rápida	4105,24
5510-8/01	9.01	Hotéis	4105,24
5510-8/02	9.01	Apart-hotéis	4105,24
5510-8/03	9.01	Motéis	1642,13
5590-6/01	9.01	Albergues, exceto assistenciais	1231,59
5590-6/02	9.01	Campings	1231,59
5590-6/03	9.01	Pensões (alojamento)	1231,59
5590-6/99	9.01	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1231,59
5611-2/01	-	Restaurantes e similares	1231,59
5611-2/02	-	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1231,59
5611-2/03	-	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1231,59
5612-1/00	-	Serviços ambulantes de alimentação	1026,31
5620-1/01	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1642,13
5620-1/02	17.11	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1642,13
5620-1/03	17.11	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1642,13
5620-1/04	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1642,13
5811-5/00	14.08	Edição de livros	1231,59
5812-3/00	14.08	Edição de jornais	1231,59
5813-1/00	14.08	Edição de revistas	1231,59
5819-1/00	13.05	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1231,59
5821-2/00	14.08	Edição integrada à impressão de livros	1231,59
5822-1/00	14.08	Edição integrada à impressão de jornais	1231,59
5823-9/00	14.08	Edição integrada à impressão de revistas	1231,59
5829-8/00	13.05	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1231,59
5911-1/01	13.03	Estúdios cinematográficos	1231,59
5911-1/02	13.03	Produção de filmes para publicidade	1231,59
5911-1/99	13.03	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1231,59
5912-0/01	13.02	Serviços de dublagem	1231,59
5912-0/02	13.02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1231,59
5912-0/99	13.03	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1642,13
5913-8/00	3.02	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1642,13
5914-6/00	12.02	Atividades de exibição cinematográfica	1642,13
5920-1/00	13.02	Atividades de gravação de som e de edição de música	1642,13
6010-1/00	10.08	Atividades de rádio	1642,13
6021-7/00	10.08	Atividades de televisão aberta	1642,13
6022-5/01	10.08	Programadoras	1642,13
6022-5/02	10.08	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1642,13

6110-8/01	10.08	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	4105,24
6110-8/02	-	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	4105,24
6110-8/03	-	Serviços de comunicação multimídia - SCM	4105,24
6110-8/99	-	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	4105,24
6120-5/01	-	Telefonia móvel celular	4105,24
6120-5/02	-	Serviço móvel especializado - SME	4105,24
6120-5/99	-	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	4105,24
6130-2/00	-	Telecomunicações por satélite	4105,24
6141-8/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	4105,24
6142-6/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	4105,24
6143-4/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	4105,24
6190-6/01	1.03	Provedores de acesso às redes de comunicações	4105,24
6190-6/02	1.03	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	4105,24
6190-6/99	-	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	4105,24
6201-5/00	1.01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1642,13
6202-3/00	1.02	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1642,13
6203-1/00	1.04	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1642,13
6204-0/00	1.06	Consultoria em tecnologia da informação	1642,13
6209-1/00	1.07	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1642,13
6311-9/00	1.03	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1642,13
6319-4/00	1.08	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	4105,24
6391-7/00	10.07	Agências de notícias	4105,24
6399-2/00	17.01	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	4105,24
6410-7/00	15.01	Banco Central	7184,21
6421-2/00	15.01	Bancos comerciais	7184,21
6422-1/00	15.01	Bancos múltiplos, com carteira comercial	7184,21
6423-9/00	15.01	Caixas econômicas	4105,24
6424-7/01	15.01	Bancos cooperativos	4105,24
6424-7/02	15.01	Cooperativas centrais de crédito	4105,24
6424-7/03	15.01	Cooperativas de crédito mútuo	4105,24
6424-7/04	15.01	Cooperativas de crédito rural	4105,24
6431-0/00	15.01	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	4105,24
6432-8/00	15.01	Bancos de investimento	7184,21
6433-6/00	15.01	Bancos de desenvolvimento	7184,21
6434-4/00	10.05	Agências de fomento	1642,13
6435-2/01	15.18	Sociedades de crédito imobiliário	1642,13
6435-2/02	15.08	Associações de poupança e empréstimo	1642,13
6435-2/03	15.18	Companhias hipotecárias	4105,24
6436-1/00	15.18	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	4105,24
6437-9/00	15.08	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1642,13
6438-7/01	15.01	Bancos de câmbio	7184,21
6438-7/99	15.01	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	7184,21
6440-9/00	15.09	Arrendamento mercantil	4105,24
6450-6/00	15.01	Sociedades de capitalização	4105,24

6461-1/00	10.05	Holdings de instituições financeiras	7184,21
6462-0/00	10.05	Holdings de instituições não-financeiras	7184,21
6463-8/00	15.01	Outras sociedades de participação, exceto holdings	7184,21
6470-1/01	15.01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	7184,21
6470-1/02	15.01	Fundos de investimento previdenciários	7184,21
6470-1/03	15.01	Fundos de investimento imobiliários	7184,21
6491-3/00	10.04	Sociedades de fomento mercantil - factoring	7184,21
6492-1/00	15.01	Securitização de créditos	7184,21
6493-0/00	15.01	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	7184,21
6499-9/01	17.12	Clubes de investimento	7184,21
6499-9/02	17.12	Sociedades de investimento	7184,21
6499-9/03	15.08	Fundo garantidor de crédito	7184,21
6499-9/04	15.16	Caixas de financiamento de corporações	7184,21
6499-9/05	15.08	Concessão de crédito pelas OSCIP	7184,21
6499-9/99	15.08	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	7184,21
6511-1/01	10.01	Seguros de vida	1642,13
6511-1/02	25.03	Planos de auxílio-funeral	1642,13
6512-0/00	10.01	Seguros não-vida	1642,13
6520-1/00	10.01	Seguros-saúde	1642,13
6530-8/00	10.01	Resseguros	4105,24
6541-3/00	10.01	Previdência complementar fechada	4105,24
6542-1/00	10.01	Previdência complementar aberta	4105,24
6550-2/00	4.22	Planos de saúde	4105,24
6611-8/01	17.12	Bolsa de valores	4105,24
6611-8/02	17.12	Bolsa de mercadorias	4105,24
6611-8/03	17.12	Bolsa de mercadorias e futuros	4105,24
6611-8/04	17.12	Administração de mercados de balcão organizados	4105,24
6612-6/01	10.02	Corretoras de títulos e valores mobiliários	4105,24
6612-6/02	10.02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	4105,24
6612-6/03	10.01	Corretoras de câmbio	4105,24
6612-6/04	10.05	Corretoras de contratos de mercadorias	4105,24
6612-6/05	10.02	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	4105,24
6613-4/00	15.01	Administração de cartões de crédito	4105,24
6619-3/01	15.12	Serviços de liquidação e custódia	4105,24
6619-3/02	15.10	Correspondentes de instituições financeiras	4105,24
6619-3/03	10.09	Representações de bancos estrangeiros	4105,24
6619-3/04	15.07	Caixas eletrônicos	1642,13
6619-3/05	15.01	Operadoras de cartões de débito	4105,24
6619-3/99	15.01	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4105,24
6621-5/01	17.09	Peritos e avaliadores de seguros	1642,13
6621-5/01	17.16	Auditoria e consultoria atuarial	1642,13
6622-3/00	10.01	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1642,13
6629-1/00	10.01	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1642,13
6630-4/00	17.12	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1642,13
6810-2/01	17.12	Compra e venda de imóveis próprios	1642,13

6810-2/02	-	Aluguel de imóveis próprios	1642,13
6810-2/03	-	Loteamento de imóveis próprios	1642,13
6821-8/01	10.05	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1642,13
6821-8/02	10.05	Corretagem no aluguel de imóveis	1642,13
6822-6/00	17.12	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1642,13
6911-7/01	17.14	Serviços advocatícios	1642,13
6911-7/02	17.15	Atividades auxiliares da justiça	1642,13
6911-7/03	10.03	Agente de propriedade industrial	1642,13
6912-5/00	21.01	Cartórios	4105,24
6920-6/01	17.19	Atividades de contabilidade	1231,59
6920-6/02	17.20	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	1231,59
7020-4/00	17.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	1231,59
7111-1/00	7.01	Serviços de arquitetura	1231,59
7112-0/00	7.01	Serviços de engenharia	1231,59
7119-7/01	7.20	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	1231,59
7119-7/02	7.01	Atividades de estudos geológicos	1231,59
7119-7/03	32.01	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	1231,59
7119-7/04	17.09	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1231,59
7119-7/99	31.01	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	1231,59
7120-1/00	17.01	Testes e análises técnicas	1231,59
7210-0/00	2.01	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1231,59
7220-7/00	2.01	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1231,59
7311-4/00	17.06	Agências de publicidade	1642,13
7312-2/00	10.08	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1642,13
7319-0/01	17.06	Criação de estandes para feiras e exposições	1642,13
7319-0/02	17.06	Promoção de vendas	1642,13
7319-0/03	17.06	Marketing direto	1642,13
7319-0/04	17.06	Consultoria em publicidade	1642,13
7319-0/99	17.06	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1642,13
7320-3/00	2.01	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1642,13
7410-2/01	17.01	Design	1642,13
7410-2/02	7.11	Decoração de interiores	1642,13
7420-0/01	13.03	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1642,13
7420-0/02	13.03	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1642,13
7420-0/03	13.03	Laboratórios fotográficos	1642,13
7420-0/04	13.03	Filmagem de festas e eventos	1642,13
7420-0/05	13.03	Serviços de microfilmagem	1642,13
7490-1/01	17.02	Serviços de tradução, interpretação e similares	1642,13
7490-1/02	7.21	Escafandria e mergulho	1642,13
7490-1/03	17.01	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	1642,13
7490-1/04	10.02	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	1642,13
7490-1/05	10.05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	1642,13
7490-1/99	36.01	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1642,13

7500-1/00	5.01	Atividades veterinárias	1642,13
7711-0/00	-	Locação de automóveis sem condutor	4105,24
7719-5/01	-	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	4105,24
7719-5/02	-	Locação de aeronaves sem tripulação	4105,24
7719-5/99	-	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	4105,24
7721-7/00	-	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1642,13
7722-5/00	-	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1642,13
7723-3/00	-	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1642,13
7729-2/01	-	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1642,13
7729-2/02	-	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1642,13
7729-2/03	-	Aluguel de material médico	1642,13
7729-2/99	-	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1642,13
7731-4/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1642,13
7732-2/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1642,13
7732-2/01	3.05	Aluguel de andaimes	1642,13
7733-1/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1642,13
7739-0/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1642,13
7739-0/02	-	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1642,13
7739-0/03	3.05	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1642,13
7739-0/99	-	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1642,13
7740-3/00	17.12	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1642,13
7810-8/00	17.04	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1642,13
7820-5/00	17.05	Locação de mão-de-obra temporária	1642,13
7830-2/00	17.05	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1642,13
7911-2/00	9.02	Agências de viagens	1642,13
7912-1/00	9.02	Operadores turísticos	1642,13
7990-2/00	9.03	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1642,13
8011-1/01	11.02	Atividades de vigilância e segurança privada	5131,57
8011-1/02	5.08	Serviços de adestramento de cães de guarda	1642,13
8012-9/00	26.01	Atividades de transporte de valores	5131,57
8020-0/00	11.02	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	5131,57
8030-7/00	34.01	Atividades de investigação particular	1642,13
8111-7/00	17.05	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1642,13
8112-5/00	-	Condomínios prediais	1231,59
8121-4/00	7.10	Limpeza em prédios e em domicílios	1642,13
8122-2/00	7.13	Imunização e controle de pragas urbanas	1642,13
8129-0/00	7.10	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1642,13
8130-3/00	7.11	Atividades paisagísticas	1642,13
8211-3/00	17.12	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1642,13
8219-9/01	13.04	Fotocópias	1642,13
8219-9/99	17.02	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	1642,13

8220-2/00	17.02	Atividades de teleatendimento	1642,13
8230-0/01	17.10	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1642,13
8230-0/02	3.03	Casas de festas e eventos	1642,13
8291-1/00	17.22	Atividades de cobrança e informações cadastrais	4105,24
8292-0/00	14.05	Envasamento e empacotamento sob contrato	1642,13
8299-7/01	17.01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	4105,24
8299-7/02	17.12	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	4105,24
8299-7/03	17.01	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	1231,59
8299-7/04	17.13	Leiloeiros independentes	1642,13
8299-7/05	17.12	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	1642,13
8299-7/06	19.01	Casas lotéricas	4105,24
8299-7/07	1.05	Salas de acesso à internet	1642,13
8299-7/99	17.01	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	4105,24
8411-6/00	-	Administração pública em geral	1642,13
8412-4/00	-	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1642,13
8413-2/00	-	Regulação das atividades econômicas	1642,13
8421-3/00	-	Relações exteriores	1642,13
8422-1/00	-	Defesa	1642,13
8423-0/00	-	Justiça	1642,13
8424-8/00	-	Segurança e ordem pública	1642,13
8425-6/00	-	Defesa Civil	1642,13
8430-2/00	-	Seguridade social obrigatória	1642,13
8511-2/00	4.17	Educação infantil - creche	1026,31
8512-1/00	8.01	Educação infantil - pré-escola	1026,31
8513-9/00	8.01	Ensino fundamental	1231,59
8520-1/00	8.01	Ensino médio	1231,59
8531-7/00	8.01	Educação superior - graduação	4623,48
8532-5/00	8.01	Educação superior - graduação e pós-graduação	4623,48
8533-3/00	8.01	Educação superior - pós-graduação e extensão	4623,48
8541-4/00	8.01	Educação profissional de nível técnico	1231,59
8542-2/00	8.01	Educação profissional de nível tecnológico	1231,59
8550-3/01	17.12	Administração de caixas escolares	1231,59
8550-3/02	8.02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	1026,31
8591-1/00	6.04	Ensino de esportes	1026,31
8592-1/01	6.04	Ensino de dança	1026,31
8592-1/02	8.02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1026,31
8592-1/03	8.02	Ensino de música	1026,31
8592-9/99	8.02	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1026,31
8593-7/00	8.02	Ensino de idiomas	1642,13
8599-6/01	8.02	Formação de condutores	1642,13
8599-6/02	8.02	Cursos de pilotagem	1642,13
8599-6/03	8.02	Treinamento em informática	1231,59
8599-6/04	8.02	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1231,59
8599-6/05	8.02	Cursos preparatórios para concursos	1642,13
8599-6/99	8.02	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1642,13

8610-1/01	4.03	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	4105,24
8610-1/02	4.03	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	4105,24
8621-6/01	4.21	UTI móvel	4105,24
8621-6/02	4.21	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	4105,24
8622-4/00	4.21	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	4105,24
8630-5/01	4.03	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	4105,24
8630-5/02	4.03	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	4105,24
8630-5/03	4.03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	4105,24
8630-5/04	4.12	Atividade odontológica	1642,13
8630-5/06	4.21	Serviços de vacinação e imunização humana	1642,13
8630-5/07	4.18	Atividades de reprodução humana assistida	4105,24
8630-5/99	4.03	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	4105,24
8640-2/01	4.03	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1642,13
8640-2/02	4.03	Laboratórios clínicos	1642,13
8640-2/03	4.09	Serviços de diálise e nefrologia	4105,24
8640-2/04	4.02	Serviços de tomografia	4105,24
8640-2/05	4.02	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	4105,24
8640-2/06	4.02	Serviços de ressonância magnética	4105,24
8640-2/07	4.02	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	4105,24
8640-2/08	4.02	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	4105,24
8640-2/09	4.02	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	4105,24
8640-2/10	4.02	Serviços de quimioterapia	4105,24
8640-2/01	4.02	Serviços de radioterapia	4105,24
8640-2/01	4.02	Serviços de hemoterapia	4105,24
8640-2/01	4.02	Serviços de litotripsia	4105,24
8640-2/01	4.19	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	4105,24
8640-2/99	4.09	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	4105,24
8650-0/01	4.06	Atividades de enfermagem	1642,13
8650-0/02	4.10	Atividades de profissionais da nutrição	1642,13
8650-0/03	4.16	Atividades de psicologia e psicanálise	1642,13
8650-0/04	4.08	Atividades de fisioterapia	1642,13
8650-0/05	4.08	Atividades de terapia ocupacional	1642,13
8650-0/06	4.08	Atividades de fonoaudiologia	1642,13
8650-0/07	4.10	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1642,13
8650-0/99	4.01	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	1642,13
8660-7/00	17.12	Atividades de apoio à gestão de saúde	1642,13
8690-9/01	4.09	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1642,13
8690-9/02	4.19	Atividades de bancos de leite humano	1642,13
8690-9/03	4.05	Atividades de acupuntura	1642,13

8690-9/04	6.01	Atividades de podologia	1642,13
8690-9/99	4.09	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1642,13
8711-5/01	4.17	Clínicas e residências geriátricas	4105,24
8711-5/02	4.17	Instituições de longa permanência para idosos	4105,24
8711-5/03	4.17	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1642,13
8711-5/04	4.17	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1642,13
8711-5/05	4.17	Condomínios residenciais para idosos	1642,13
8712-3/00	4.21	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1642,13
8720-4/01	4.03	Atividades de centros de assistência psicossocial	1642,13
8720-4/99	4.17	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1642,13
8730-1/01	4.17	Orfanatos	1642,13
8730-1/01	4.17	Albergues assistenciais	1642,13
8730-1/99	4.17	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	1642,13
8800-6/00	27.01	Serviços de assistência social sem alojamento	1642,13
9001-9/01	12.13	Produção teatral	1231,59
9001-9/02	12.16	Produção musical	1231,59
9001-9/03	12.13	Produção de espetáculos de dança	1231,59
9001-9/04	12.13	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1231,59
9001-9/05	12.13	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	1231,59
9001-9/06	12.14	Atividades de sonorização e de iluminação	1231,59
9001-9/99	12.13	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	1231,59
9002-7/01	37.01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1231,59
9002-7/02	40.01	Restauração de obras de arte	1231,59
9003-5/00	3.03	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1231,59
9101-5/00	29.01	Atividades de bibliotecas e arquivos	1231,59
9102-3/01	38.01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1231,59
9102-3/02	7.05	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1231,59
9103-1/00	12.05	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1231,59
9200-3/01	19.01	Casas de bingo	4105,24
9200-3/02	12.10	Exploração de apostas em corridas de cavalos	4105,24
9200-3/99	19.01	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	4105,24
9311-5/00	17.12	Gestão de instalações de esportes	1642,13
9312-3/00	12.02	Clubes sociais, esportivos e similares	1642,13
9313-1/00	6.04	Atividades de condicionamento físico	1642,13
9319-1/01	12.13	Produção e promoção de eventos esportivos	1642,13
9319-1/99	6.04	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	4105,24
9321-2/00	12.05	Parques de diversão e parques temáticos	1642,13
9329-8/01	12.06	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1642,13
9329-8/02	12.09	Exploração de boliches	1642,13
9329-8/03	12.09	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1642,13
9329-8/04	12.09	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	1642,13
9329-8/99	12.17	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1642,13

9411-1/00	-	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1642,13
9412-0/00	-	Atividades de organizações associativas profissionais	1642,13
9420-1/00	-	Atividades de organizações sindicais	1642,13
9430-8/00	-	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1642,13
9491-0/00	-	Atividades de organizações religiosas	1642,13
9492-8/00	-	Atividades de organizações políticas	1642,13
9493-6/00	-	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1642,13
9499-5/00	-	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1642,13
9511-8/00	14.01	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	1231,59
9512-6/00	14.01	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1231,59
9521-5/00	14.01	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	1231,59
9529-1/01	14.01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	615,80
9529-1/02	24.01	Chaveiros	615,80
9529-1/03	14.01	Reparação de relógios	615,80
9529-1/04	14.01	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	615,80
9529-1/05	14.01	Reparação de artigos do mobiliário	615,80
9529-1/06	14.01	Reparação de jóias	615,80
9529-1/99	14.01	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	615,80
9601-7/01	14.10	Lavanderias	1026,31
9601-7/02	14.10	Tinturarias	1026,31
9601-7/03	14.10	Toalheiros	1026,31
9602-5/01	6.01	Cabeleireiros	1026,31
9602-5/02	6.02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1026,31
9603-3/01	25.04	Gestão e manutenção de cemitérios	4105,24
9603-3/02	25.02	Serviços de cremação	4105,24
9603-3/03	25.01	Serviços de sepultamento	4105,24
9603-3/04	25.01	Serviços de funerárias	4105,24
9603-3/05	25.01	Serviços de somatoconservação	1642,13
9603-3/99	25.01	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	4105,24
9609-2/02	17.01	Agências matrimoniais	1642,13
9609-2/03	5.08	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	1642,13
9609-2/04	12.09	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1642,13
9609-2/05	6.03	Atividades de sauna e banhos	1642,13
9609-2/06	6.02	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	1026,31
9609-2/99	17.05	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1026,31
9700-5/00	17.05	Serviços domésticos	1026,31
9900-8/00	-	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	4105,24

ANEXO V

A taxa de autorização e fiscalização de publicidade é devida de acordo com a tabela a seguir observando-se os períodos nela indicado.

1.1 - Anúncios Pintados em Viaturas	Valor (R\$)
1.1.1 - Taxa de Licença, por viatura, por mês	27,89
1.1.2 - Taxa de Licença, por viatura, por ano	278,90
1.2 - Anúncios em Tabuletas (out doors)	Valor (R\$)
1.2.1 - Taxa de Licença, por tabuleta, por mês, em solo público	79,51

1.2.2 - Taxa de Licença, por tabuleta, por mês, em solo particular	63,62
1.3 - Anúncios em Painéis (galhardetes, totens, front-ligth, letreiros, brake-light, trifase, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes afixados ou pintados em paredes, muros, postes ou calçadas)	Valor (R\$)
1.3.1 - Taxa de Licença, por mês, por m ² .	7,08
1.4 - Alto-falantes instalados em locais permitidos	Valor (R\$)
1.4.1 - Taxa de Licença, por unidade, por mês	27,89
1.4.2 - Taxa de Licença, por unidade, por ano	278,90
1.5 - Alto-falantes instalados em viaturas	Valor (R\$)
1.5.1 - Taxa de Licença, por viatura, por mês	167,31
1.5.2 - Taxa de Licença, por viatura, por ano	1673,10
1.6 - Balões	Valor (R\$)
1.6.1 - Por propaganda, por dia.	11,15
1.7 - Aviação	Valor (R\$)
1.7.1 - Por propaganda, por hora de voo	111,54
1.8 - Indicadores de Hora e Temperatura	Valor (R\$)
1.8.1 - Taxa de Licença, por unidade, por mês	167,31
1.8.2 - Taxa de Licença, por unidade, por ano	1673,10
1.9 - Tablóides ou Encartes	Valor (R\$)
1.9.1 - Distribuições somente em residências, por pessoa ao mês	111,54

ANEXO VI

Tabela para cálculo da Taxa de Vistoria de Veículos de Transporte de Passageiros

Especificação	Valor (R\$)
I. Transporte coletivo público, de passageiros, por veículo licenciado.	640,00
II. Transporte coletivo privado, de passageiros, por veículo licenciado.	640,00
III. Transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, por veículo, licenciado	369,26
IV. Transporte escolar, por veículo licenciado.	369,26
V. Outros não especificados	246,14

ANEXO VII

Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Extraordinário.

Especificação	Valor (R\$)
Valor da taxa por ano	2272,28

ANEXO VIII

Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Rudimentar, Eventual e Feirante

	Valor (R\$)
1.2 - Comércio Ambulante	
1.2.1 - À tiracolo - por unidade, por mês	26,21
1.2.2 - Em carrocinha - por unidade, por mês	52,45
1.2.3 - Em barracas ou tabuleiros padronizados - por unidade, por mês	52,45
1.2.4 - Sacolão - por tabuleiro, uma vez por semana ao mês	31,48
1.2.5 - Veículo autorizado (sacolão volante) - por veículo, por mês	393,41
1.2.6 - Trailler:	
a) por unidade, por mês em solo particular	104,90
b) por unidade, por mês em solo público	157,44
VII - Banca de Jornal - por unidade, por mês:	
Categoria A	104,88

Categoria B	68,06
Categoria C	52,44
1.3 - Comércio Rudimentar	Valor (R\$)
1.3.1 - Por comércio (meia porta), por mês, até 12,00m²	65,57
1.3.2 - Por comércio, por mês, até 16,00m²	91,77
1.4 - Comércio Eventual	Valor (R\$)
1.4.1 - Nas vias públicas - por barraca ou stand, por dia	7,41
1.4.2 - Em lojas temporárias - por unidade, por dia	131,21
1.4.3 - Promotores de vendas - por pessoa em logradouro público, por dia	9,27
1.4.4 - Feirão de automóveis - por dia	655,67
1.4.5 - Feirão de automóveis em logradouro público - por dia	917,96
1.4.6 - Parque de Diversões em área pública- por dia	52,44
1.4.7 - Parque de Diversões em área particular- por dia	39,35
1.4.8 - Circo em área pública- por dia	44,90
1.4.9 - Circo em área particular- por dia	26,21
1.4.10 - Comércio Eventual não especificado- por dia	31,47
1.4.11 - Quiosqui - por dia até 9,00 m²	39,35
1.4.12 - Eventos e Shows noturnos- por dia	524,56
1.5 - Feiras-Livres	Valor (R\$)
1.5.1 - Produtos Agrícolas e Hortifrutigranjeiros:	
1.5.1.1 - Em tabuleiros de 1,80 m x 0,90 cm - por ano	92,61
1.5.2 - Roupas Feitas, Artigos de Armário, de bazar e similares:	
1.5.2.1 - Por tabuleiro de 1,80 m x 0,90 cm - por ano	92,61
1.5.3 - Peixes, carne de porco, aves abatidas e derivados:	
1.5.3.1 - Por veículo, por ano	209,83
1.5.3.2 - Por tabuleiro, de 1,80 m x 0,90 cm - por ano	144,29
1.5.4 - Outros artigos permitidos:	
1.5.4.1 - Por tabuleiro, de 1,80 m x 0,90 cm - por ano	144,29
1.5.4.2 - Por veículo - por ano	183,63

ANEXO IX

Tabela para Cálculo da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares e Arruamentos (ruas, áreas de lazer e estacionamento) e em Vias e Logradouros Públicos

1 - Taxa de Aprovação de Projeto	Reais (R\$)
1.1 - Área a ser construída - por m² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	0,96
2 - Taxa de licença de construção, reconstrução, acréscimo, instalação comercial e reformas	
2.1 - Área a ser construída - por m² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	8,50
3 - Taxa de licença de construção, reconstrução, acréscimo e reformas em casas populares, cuja área total não ultrapasse a 70 (setenta) m² e seja única no lote	
3.1 - Área Construída - por m² (incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	0,96
4 - Taxa de vistoria de construção	
4.1 - Área Construída - por m²(incluindo arruamentos, estacionamento e áreas de lazer, no caso de condomínios e loteamentos)	4,60

5 - Taxa para assentamento de tubulação nas vias públicas	
5.1 - Área de assentamento (escavação) - por m²	4,60
6 - Taxa para instalação de torres de transmissão e de antenas de telefonia situadas em terrenos privados	
6.1 - Área a ser construída das bases - por m²	9,40
7 - Taxa de demolição	
7.1 - Residencial - área construída demolida - por m² (metro quadrado)	3,01
7.2 - Não Residencial - área construída demolida - por m² (metro quadrado)	4,28
7.3 - Taxa de Vistoria - área construída demolida - por m² (metro quadrado)	2,57
8 - Taxa aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, remembramento (parcelamento do solo).	
8.1 - Área a ser parcelada - por unidade territorial autônoma criada (lote ou área).	93,00
9 - Taxa de licença para loteamento (parcelamento do solo).	
9.1 - Até 50 unidades territoriais autônomas, por unidade	137,28
9.2 - De 51 até 500 unidades territoriais autônomas, por unidade	278,28
9.3 - De 501 até 1000 unidades territoriais autônomas, por unidade	371,08
9.4 - Acima de 1001 unidades territoriais autônomas, por unidade	460,13
10 - Taxa de reloteamento (parcelamento do solo).	
10.1- 30% sobre os valores determinados e cobrados conforme item anterior	
11 - Taxa de licença para desmembramento e ou remembramento por lote decorrente ou resultante (parcelamento do solo).	
11.1 - Terreno até 500,00 metros quadrados	145,04
11.2 - Terrenos de 500,01 a 1.000,00 metros quadrados	290,09
11.3 - Terrenos de 1.000,01 a 5.000,00 metros quadrados	474,72
11.4 - Terrenos de 5.000,01 a 10.000,00 metros quadrados	646,11
11.5 - Terrenos de 10.000,01 a 50.000,00 metros quadrados	936,25
11.6 - Terrenos de 50.000,01 a 100.000,00 metros quadrados	1120,93
11.7 - Terrenos com mais de 100.000,01 metros quadrados	1574,14
12 - Taxa de legalização (obras particulares sem licença).	
12.1 -Residencial - área construída - por m² (metro quadrado).	17,12
12.2- Não Residencial - área construída - por m² (metro quadrado).	21,45
12.3 - Taxa de Vistoria - área construída - por m² (metro quadrado).	4,60
13 - Taxa de busca de informações urbanísticas	
13.1 - Expedição de certidão, declaração e/ou demais documentos	70,00

ANEXO X
Tabela para Cálculo da Taxa de Expediente para Requerimentos

1 - Taxa	Valor (R\$)
1.1 Taxa para requerimentos diversos	18,63
1.2 - Taxa de Transferências, alterações diversas, encerramentos de atividades e segunda via de quaisquer natureza de documentos	23,07
1.3 - Taxa de Expediente para expedição de guia - Por guia expedida (exceto quando se tratar dos itens 1.1 e 1.2)	6,89
1.4 - Taxa de requerimentos não previstos nos itens anteriores	23,07

ANEXO XI
Tabela da Taxa de Serviços Diversos

1 - Condução para o depósito público	Valor (R\$)
---	--------------------

1.1 - animais de qualquer espécie, por animal	73,83
1.2 - quaisquer objetos ou mercadorias, por apreensão	40,00
1.3 - veículos de propulsão humana, por veículo	24,60
1.4 - veículo de tração animal, por veículo	36,93
1.5- veículo de tração a motor, por veículo	196,93
2 - Guarda no depósito público	
2.1 - animais de qualquer espécie, por animal e por dia	36,93
2.2 - quaisquer objetos ou mercadorias, por dia	20,00
2.3 - veículos de propulsão humana, por veículo, por dia	12,30
2.4 - veículo de tração animal, por veículo, por dia	12,30
2.5 - veículo de tração a motor, por veículo, por dia:	
2.5.1 - Veículos e vans	73,77
2.5.2 - Motocicletas	36,86
2.5.3 - Ônibus, Caminhões e Similares	138,35
3 - Alimentação de animais - por animal, por dia	11,54
4 - Taxas de serviços do cemitério municipal	
4.1 - Valores para aquisição de concessão perpétua	
4.1.1 - 1ª zona (quadras. A e B) à vista	8615,77
a) 05 PARCELAS	1809,32
c) 10 PARCELAS	906,52
4.1.2 - 2ª zona (quadras. C e D) à vista	7384,97
a) 05 parcelas	1550,85
b) 10 parcelas	778,90
c) 3ª zona (quadras E e F)	6646,45
d) 05 parcelas	1395,73
e) 10 parcelas	702,33
5 - Sepultamento (inumação), compreendendo a abertura da sepultura, transporte interno do corpo e fechamento completo da sepultura, para titulares de perpetuidade	
5.1 - Em carneiro com tampão de concreto	129,21
5.2 - carneiro ou jazigo com tampão de granito ou mármore	168,36
5.3 - Em mausoléus	227,43
5.4 - Em rasa	77,75
6 - Exumação, incluindo abertura de sepultura, retirada dos restos mortais e fechamento da sepultura.	
6.1 - Para titulares de direito	
6.1.1 - Em sepulturas rasas	99,07
6.1.2 - Em carneiros ou jazigos	149,09
6.1.3 - Em mausoléus	103,37
6.2 - Para arrendatário de carneiro, gaveta ou rasa de aluguel	73,84
6.2.1 - Colocação de ossos em nichos	18,42
6.2.2 - Registro de sepultamento em cemitérios	9,84
6.2.3 - Registro de entrada ou saída de caixa de ossos	9,84
6.2.4 - expedição ou busca de títulos ou certidões	24,60
6.2.5 - inclusão no livro ou documento de titularidade, a qualquer tempo, de pessoas indicadas pelo titular de direito (por pessoa)	9,84

6.2.6 - transladação de corpo, de uma sepultura para outra; no interior do cemitério (incluindo a exumação; com abertura e fechamento das sepulturas e transporte interno, obedecidas às formalidades legais).	233,84
6.2.7 - fornecimento e colocação de tampão de concreto armado, inclusive calafeto, para titulares de direito.	258,46
6.2.8 - Fornecimento e colocação de estrado em placas, inclusive ferros e calafeto, para titulares de direito.	258,46
7 - Taxa de manutenção anual para titulares de direito sobre sepulturas no cemitério municipal	
7.1 - Para mausoléus e cenotáfios	369,23
7.2 - Para jazigos	222,15
7.3 - Para jazigos germinados	370,30
7.4 - Para o carneira perpetua	192,54
7.5 - Para o carneira germinado	340,69
7.6 - Para sepulturas simples	165,26
8 - Aluguéis	
8.1 - Capelas já existentes localizadas no interior do cemitério com traslado incluído para sepultura	
8.1.1 - Para empresas funerárias do município	144,43
8.1.2 - Para empresas funerárias fora do município	201,03
8.2 - Aluguel de carneiros e gavetas (incluindo tampões de concreto armado), e sepulturas rasas (incluindo o sepultamento, com abertura da sepultura), transporte interno do corpo e fechamento completo da sepultura, por 03 (três) anos:	
8.2.1 - Carneira para empresas funerárias do município	652,13
8.2.2 - Carneira para empresas funerárias fora do município	879,20
8.2.3 - Gaveta para empresas funerárias do município	567,50
8.2.4 - Gaveta para empresas funerárias fora do município	694,48
8.2.5 - Sepultura rasa para empresas funerárias do município	299,98
8.2.6 - Sepultura rasa para empresas funerárias fora do município	554,99
8.2.7 - Aluguel de nicho, pelo prazo de três anos (renovável).	344,60
9 - Serviço funerário compulsório, prestados somente pela prefeitura municipal de Belford Roxo, para a classe indigente e carente.	
9.1 - Indigente e carente	
9.1.1 - Sepultamento (inumação), com fornecimento de caixão, sepultura rasa, com abertura e fechamento completo, e transporte do féretro dentro do município de Belford Roxo gratuito.	
10 - Demais serviços prestados pelo cemitério municipal passível de arrecadação pública	
10.1 - Aprofundamento de carneiro, para titulares de direito, de acordo com a legislação, por unidade ampliada.	322,46
10.2 - Construção de carneiro, para titulares de direito, até o limite de 0,90cm acima do nível do terreno.	322,46
10.3 - Exame, aprovação e fiscalização:	
10.3.1 - De obras de reforma ou embelezamento de carneiros e mausoléus	62,47
10.4.1 - Taxa de manutenção e conservação do cemitério municipal, por sepultamento, a ser cobrado à empresa funerária.	7,33
10.4.2 - Transferência de titularidade, para concessionários de perpétuidades.	283,06
10.4.3 - Traslado, tanto entrada como saída, dos restos mortais, incluindo emissão de guias e atestados.	202,21

11 - Retirada de entulho de obra	
11.1 - Até 5,00 m³:	
11.1.1 - Mão-de-obra	24,60
11.1.2 - Carregamento mecânico	73,83
11.1.3 - Transporte de entulho	24,60
11.2 - De 5,10 m³ até 10,00 m³:	
11.2.1 - Mão-de-obra	49,24
11.2.2 - Carregamento mecânico	147,67
11.2.3 - Transporte de entulho	59,06
11.3 - Acima de 10,00 m³:	
11.3.1 - Mão-de-obra	73,83
11.3.2 - Carregamento mecânico	221,53
11.3.3 - Transporte de entulho	88,61

ANEXO XII
A Taxa de Fiscalização da Instalação e Conservação de Postes, Torres de Transmissão e de Antenas - TFTA

Taxa	Valor em Reais
Por poste - Empresa de telefonia	418,03
Por poste - Empresa de energia elétrica	418,03
Por Torre de transmissão de energia elétrica	4184,25
Por Antena de telefonia	4184,25

DECRETO N° 4.376, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Abre em favor da diversos órgãos,
Crédito Suplementar de R\$
2.451.000,00 (Dois milhões,
quatrocentos e cinquenta e um mil
reais), para reforço das dotações
consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.541 de 03 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Prefeito (GP), à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), à Fundação de Desenvolvimento Social de Belford Roxo (FUNBEL) e a Secretaria Municipal de Obras (SMO), Crédito Suplementar de R\$ 2.451.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

18. RGÃO	Ó	19. ADE	UNID	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
20. P	G	21.	CT	02.02.04.122.001.1.017	4.4.90.52.00	00	26.000,00
22. EMED	S	23. ED	SEM	07.01.12.361.019.1.013	4.4.90.51.00	00	20.000,00
24. EMED	S	25. ED	SEM	07.01.12.361.019.1.013	4.4.90.51.00	15	75.000,00
26. EMED	S	27. ED	SEM	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.39.00	05	500.000,00
28. EMUS	S	29.	FMS	08.01.10.302.028.2.010	3.3.90.39.00	16	730.000,00

30. UNBEL	F	31. BEL	FUN	11.01.04.122.001.2.002	4.4.90.52.00	00	100.000,00
32. MO	S	33.	SMO	52.01.15.451.013.2.0697	3.3.90.30.00	00	1.000.000,00

Anexo II

Em R\$

34. RGÃO	Ó	35. IDADE	UN	PROGRAMA	DESPEZA	FONTE	ANULAÇÃO
36. P	G	37.	CT	02.02.04.122.001.1.017	3.3.90.30.00	00	6.000,00
38. EMED	S	39. MED	SE	07.01.12.361.019.1.013	3.3.90.39.00	05	137.000,00
40. EMED	S	41. MED	SE	07.01.12.361.019.1.013	4.4.90.51.00	05	215.000,00
42. EMED	S	43. MED	SE	07.01.12.365.022.1.028	4.4.90.51.00	05	145.000,00
44. EMED	S	45. MED	SE	07.01.12.361.017.2.040	3.1.90.13.03	15	75.000,00
46. EMED	S	47. MED	SE	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.32.00	05	3.000,00
48. EMUS	S	49. MUS	SE	08.01.10.302.027.2.009	3.3.90.39.00	16	730.000,00
50. UNBEL	F	51. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.1.90.05.00	00	6.000,00
52. UNBEL	F	53. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.1.90.94.00	00	17.000,00
54. UNBEL	F	55. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.50.43.00	00	1.000,00
56. UNBEL	F	57. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.14.00	00	2.000,00
58. UNBEL	F	59. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.30.00	00	18.000,00
60. UNBEL	F	61. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.33.00	00	7.000,00
62. UNBEL	F	63. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.39.00	00	16.000,00
64. UNBEL	F	65. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.46.00	00	16.000,00
66. UNBEL	F	67. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.49.00	00	7.000,00
68. UNBEL	F	69. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	3.3.90.92.00	00	6.000,00
70. UNBEL	F	71. NBEL	FU	11.01.04.122.001.2.002	4.4.90.51.00	00	4.000,00
72. . CIVIL	C	73. CIVIL	C.	47.01.04.126.006.2.027	3.3.90.39.00	00	40.000,00
74. EMSEP	S	75. MSEP	SE	25.01.15.452.015.2.054	3.3.90.39.00	00	1.000.000,00

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.377 DE 25 OUTUBRO DE 2017.

Estabelece Calendário de
Pagamento a Fornecedores e
Prestadores de Serviços para o
exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos à conta do orçamento de 2017 a fornecedores e prestadores de serviço serão realizados de acordo com as datas de entrada das liquidações na Secretaria Municipal do Tesouro ou órgão equivalente na administração indireta constantes do Anexo I.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" as despesas compulsórias.

§ 2º As liquidações processadas na Secretaria Municipal do Tesouro, não pagas na data calendário conforme Anexo I, poderão ser programadas para o primeiro dia útil após a regularização da pendência.

Art. 2º Os pagamentos processados pela Secretaria Municipal do Tesouro serão efetuados a fornecedores e prestadores de serviço somente em conta corrente aberta no banco pagador, conforme contrato firmado por processo licitatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIA NÃO VINCULADA - FONTE 00

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
NOVEMBRO	Dia 10, 20 e 30 do mês vigente ou próximo dia útil.
DEZEMBRO	Dia 11, 21 e 29 do mês vigente ou próximo dia útil.

FUNTE DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO - FONTE 05/ FONTE 15 / FONTE 18

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
NOVEMBRO	Dia 16 e 29 do mês vigente ou próximo dia útil.
DEZEMBRO	Dia 18 e 28 do mês vigente ou próximo dia útil.

FUNTE DE RECURSOS DA SAÚDE - FONTE 16

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
NOVEMBRO	Dia 20 e 28 do mês vigente ou próximo dia útil.
DEZEMBRO	Dia 19 e 27 do mês vigente ou próximo dia útil.

FUNTE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE 17

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
NOVEMBRO	Dia 14 e 22 do mês vigente ou próximo dia útil.
DEZEMBRO	Dia 12 e 19 do mês vigente ou próximo dia útil.

PORTARIA Nº 2491/GP/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **VANIA DA SILVA MURIZINI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2492/GP/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Educação.

CAMILA BARCELOS CARDOZO
LUCAS DUARTE NUNES

PORTARIA Nº 2493/GP/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **DANIELE DE CAMPOS SILVA D ASSIS**, para exercerem o cargo de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Saúde.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS:

NA PORTARIA Nº 2466/GP/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, publicada em 18/10/2017.

Onde se lê: WILLIAN DOS SANTOS;

Leia-se: WILLIAM DOS SANTOS.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 539/2017-FMS.

PARTES: O Município de Belford Roxo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DIMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA (CNPJ: 36.449.718/0006-11).

RESUMO DO OBJETO: Reconhece que o acordante lhe forneceu os serviços MÉDICOS durante a competência do mês de junho/2017.

FONTE DE RECURSOS:

Programa de Trabalho Despesa Fonte
10.302.027.2.009. 3.3.90.39.00 016 - SUS

VALOR TOTAL: R\$ 101.050,36 (Cento e um mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no período de SEXTA-FEIRA, 27/10/2017 A SEGUNDA-FEIRA, 30/10/2017, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e comprovantes das 2 últimas eleições
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira do Conselho Regulador (QUANDO FOR O CASO)
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração do IRPF ou Declaração de Isento
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino)
- Exame Admissional carimbado por Médico do Trabalho
- 3 fotos 3x4

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na presente publicação, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo em epígrafe.

SILVANO FERREIRA DE SENA
Secretário Municipal da Saúde

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
1	70	511	8343	9871	13259	16630	18828	33250	
AUXILIAR DE REGULAÇÃO									
590	13890								
CLÍNICO									
5733	5795	15830							
CONDUTOR DE VEICULOS 1									
187	334	351	419	537	736	2886	2890	3597	5302
5426	6241	6561	7480	17385	20365	20950	25480		
ENFERMEIRO 1									
1036	1511	3409	4769	16402	21951	7702			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
408	544	714	992	1143	2479	6630	8951	13721	14184
28280									

PORTARIA Nº 038/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no período de TERÇA-FEIRA, 31/10/2017 A QUARTA-FEIRA, 01/11/2017, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e comprovantes das 2 últimas eleições

- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira do Conselho Regulador (QUANDO FOR O CASO)
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração do IRPF ou Declaração de Isento
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino)
- Exame Admissional carimbado por Médico do Trabalho
- 3 fotos 3x4

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na presente publicação, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo em epígrafe.

SILVANO FERREIRA DE SENA
Secretário Municipal da Saúde

ASSISTENTE SOCIAL 1									
378	3866	6562	10506	16974					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
24	973	1863	3653	4881	6996	9789	9808	30564	5479
790									
AUXILIAR DE FARMÁCIA									
1254	7563								
CLÍNICO									
17335	27845								
CUIDADOR									
248	2409	2877	5541	8200	19100				
DIGITADOR									
9760									
EDUCADOR FÍSICO 2									
6938	10693	14580							
ENFERMEIRO 1									
1162	3058	3142	10508	18825	19152				
FARMACÊUTICO 1									
14010	20204								
FISIOTERAPEUTA 1									
1434	8032	8109							
PSICÓLOGO 1									
6248	6955	8009	8569	14141	14950	20464			
PSICOPEDAGOGO									
4529									
PSIQUIATRA									
15822	23212	26849							
TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
317	5439	5443	8373	13266	16285	16501	26454		
TÉCNICO DE LABORATÓRIO									
21479									
TÉCNICO EM SEGURANÇA DE SAÚDE DO TRABALHADOR									
29100									
TERAPEUTA OCUPACIONAL									
23742									

PORTARIA Nº 039/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no período de SEGUNDA-FEIRA, 06/11/2017 E TERÇA-FEIRA, 07/11/2017, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência

- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e comprovantes das 2 últimas eleições
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira do Conselho Regulador (QUANDO FOR O CASO)
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração do IRPF ou Declaração de Isento
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino)
- Exame Admissional carimbado por Médico do Trabalho
- 3 fotos 3x4

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na presente publicação, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo em epígrafe.

SILVANO FERREIRA DE SENA
Secretário Municipal da Saúde

ASSISTENTE SOCIAL 1									
4370									

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
1412	3484	3667	4651	5568	6016	7342	13109	13839	35095
36002	5525	35007	9114	3550	3667				

AUXILIAR DE FARMÁCIA									
2308									

CLÍNICO									
24595	34820								

CUIDADOR									
199	293	297	610	654	663	720	1212	1294	1392
1997	9477	11538							

EDUCADOR FÍSICO 2									
7843									

ENFERMEIRO 1									
1729	6865	7614							

FARMACÊUTICO 1									
2852	8051	18680	26941						

FONOAUDIÓLOGO 1									
6830	11430	27010							

NEUROPEDIATRA									
19114									

NUTRICIONISTA 1									
9418									

PSICÓLOGO 1									
65	1897	10319	10473						

PSICOPEDAGOGO									
11324									

PSIQUIATRA									
5429									

TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
1547	8245	11348	12181	14143					

TERAPEUTA OCUPACIONAL									
1473	9033								

PORTARIA Nº 040/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no dia 08/11/2017, QUARTA-FEIRA, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF

FONOAUDIÓLOGO 1			
4430	14044	16792	

FONOAUDIÓLOGO 3	
11729	

PSICÓLOGO 1			
4539	5260	12516	14223

TERAPEUTA OCUPACIONAL	
6999	14883

PORTARIA Nº 042/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no dia 13/11/2017, SEGUNDA-FEIRA, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e comprovantes das 2 últimas eleições
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira do Conselho Regulador (QUANDO FOR O CASO)
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração do IRPF ou Declaração de Isento
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino)
- Exame Admissional carimbado por Médico do Trabalho
- 3 fotos 3x4

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na presente publicação, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo em epígrafe.

SILVANO FERREIRA DE SENA
Secretário Municipal da Saúde

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
1017	2258	3696	4177	4483	12347	14814	16503	17932	33444

ENFERMEIRO 1	
3606	11397

ENFERMEIRO 2	
8440	9182

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL									
26	9180	26592	21732						

PORTARIA Nº 043/SEMUS/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo selecionado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2017/SEMUS, para assinatura de contrato, no período de TERÇA-FEIRA, 14/11/2017 A QUARTA-FEIRA, 15/11/2017, de 9h às 16h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Av. José Mariano dos Passos, nº 948, Prata - Belford Roxo), munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e comprovantes das 2 últimas eleições
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira do Conselho Regulador (QUANDO FOR O CASO)
- Comprovante de Escolaridade
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração do IRPF ou Declaração de Isento
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino)
- Exame Admissional carimbado por Médico do Trabalho
- 3 fotos 3x4

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na presente publicação, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo em epígrafe.

SILVANO FERREIRA DE SENA
Secretário Municipal da Saúde

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
43	84	589	1069	1343	2019	3412	36115	6227	33411
34773	34821	35028	35111	1985					
FONOAUDIÓLOGO 3									
29844									
GENERALISTA									
29170									
PSICÓLOGO 3									
13585	1897								
TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
33247	16350	13034	16149	2284	12019	9524	33458	33651	36228
37952									
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS									
28332	28339	28364	28713	29002	33244				
ODOTOLÓGISTA									
1409	8308	30060							
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
6381		7133							



RESOLUÇÃO Nº 010/CMDCABR DE 25 DE OUTUBRO DE 2017
Dispõe sobre o calendário de execução dos projetos aprovados no Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017.

O CMDCA, órgão paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes de Belford Roxo, constituído pelas Leis Municipais nº 1.528 e 1.392, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e pelo Regimento Interno, por sua presidente,

RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos aprovados no Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017 serão executados dentro do período de 01/11/2017 a 30/12/2017, podendo ocorrer prorrogação de execução por nova Resolução do CMDCA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando são revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo/RJ, 25 de outubro de 2017.

Simone Maria de Alcantara Rosa
Presidente do CMDCA